

PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo Nº
SEE-PRC-2021/17660

Data de abertura	26/11/2021
-------------------------	------------

ASSUNTO
CONVÊNIO - 2021 - TEIXEIRA - PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA - 50



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 26/11/2021 - 16:03hs.
Documento Nº: 694297-114 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297-114>

Classif. documental 01.01.03.01



SEEPRC202117660V01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Ofício N° ___/2021

26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da
Paraíba

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência a documentação solicitando a autorização para formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, e a Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, cujo objetivo é a **adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância** para a Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.

Ficamos à disposição de V. Exa. para as eventuais outras informações/providências acerca do assunto.

Respeitosamente,

WENCESLAU SOUZA MARQUES
TEIXEIRA
08.883.951/0001-68



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.

Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.


Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que



atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.



Wenceslau Souza Marques
Teixeira
08.883.951/0001-68





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013))

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Teixeira		CNPJ 08.883.951/0001-68	
Endereço: Praça Cassiano Rodrigues, s/n - Centro - Teixeira			
Cidade Teixeira	UF PB	CEP 58735-000	Telefone: (83) 99925-4041
		Email: prefeitowenceslau2021@gmail.com	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p> <p>Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.</p> <p>A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para</p>			



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 13:36hs.
Documento Nº: 694297.4072583-4937 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4072583-4937>



SEEPRC202117660V01



ESTADO DA PARAÍBA

recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS	Repasse Concedente	Contrapartida Proponente	
	R\$ 869.005,67	R\$ 0,00	
NOME DO PROGRAMA	ANO		
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA	LOA	LDO	PPA
	2021		
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.	Início	Término	
	DEZ/2021	NOV/2022	





ESTADO DA PARAÍBA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
(Art.17 DO DECRETO N° 33. 884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS

1. PROPONENTE					
PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Teixeira				CNPJ:08.883.951/0001-68	
ENDEREÇO: Praça Cassiano Rodrigues, s/n - Centro - Teixeira			E-MAIL: prefeitowenceslau2021@gmail.com		
CIDADE: Teixeira	UF: PB	CEP:58735-000	TELEFONE: (83) 99925-4041		
NOME DO RESPONSÁVEL: Wenceslau Souza Marques			CPF: 424.265.614-91		
RG/ 1009924	ÓRGÃO - SSP/PB	EXPEDIDOR:	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO	
2. CONCEDENTE					
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA				CNPJ: 08.778.250/0001-06	
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL - BLOCO I					
CIDADE: JOÃO PESSOA	UF: PB	WEBSITE: www.paraiba.pb.gov.br/ educacao	CEP: 58015-020	TELEFONE: (83) 3612-5628	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO				CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO	Função:	MATRÍCULA:	
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO					
TÍTULO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS			PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 meses		
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO (PROGRAMA/AÇÃO) PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA			Início DEZEMBRO 2021	Término NOVEMBRO 2022	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.					

JS





ESTADO DA PARAÍBA

Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

4. METAS

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUANT.			





ESTADO DA PARAÍBA

01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	DEZ 2021	NOV 2022
----	--	----	----	----------------	----------	----------

5. ETAPAS						
META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNIDADE	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	DEZ 2021	NOV 2022

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
444051	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	R\$ 869.005,67	R\$ 869.005,67	R\$ 0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Dezembro 2021	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Junho 2022		
Janeiro 2022	R\$ 347.602,27	R\$ 0,00	Julho 2022		
Fevereiro 2022	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Agosto 2022		
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022			Outubro 2022		
Maio 2022			Novembro 2021		

(Handwritten signature)



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 13:36hs.
Documento Nº: 694297.4072583-4937 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4072583-4937>



SEPRC202117660V01



ESTADO DA PARAÍBA

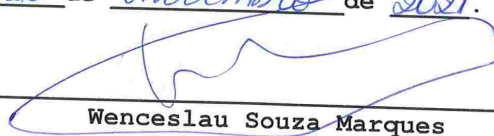
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2021.



Wenceslau Souza Marques
Teixeira
Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

João Pessoa-PB, ____ de ____ de ____.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA
Concedente





ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO BÁSICO

1. DA APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de creche municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.

2. DO OBJETO

Executar o projeto fornecido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, com vistas a Construção de 01 Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, no município de **Teixeira**.

3. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para Construção de 01 Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças.

4. DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa





ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.

Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis)





ESTADO DA PARAÍBA

anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, tais como o Decreto n. ° 33.884/2013.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

As especificações são aquelas descritas na Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, e Projetos anexos nos autos do Processo n.° SEE-PRC-2021/17660

4. METAS						
META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUAN T.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	DEZ 2021	NOV 2022

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 14:35hs.
Documento Nº: 694297.4075156-9498 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4075156-9498>



SEEPRC202117660V01



ESTADO DA PARAÍBA

A execução do serviço está prevista para **iniciar em dezembro de 2021 e finalizar em novembro de 2022, perfazendo o total de 12 (doze) meses.**

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O representante para fiscalização da execução do contrato é o engenheiro civil Luca Salgueiro dos Santos Leitão Nunes
CREA PB n° 1615595961, CPF
n° 090.638.304-83

9. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

Valor estimado do para a consecução do objeto é **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, de modo a atingir a meta física a ser alcançada e definir o pagamento de acordo com as especificações e cronograma de execução de serviços conforme licitação a ser realizada pela prefeitura, e desde que obedeça ao prazo máximo de execução de doze meses.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A fiscalização é o preposto direto da prefeitura junto às obras, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação





ESTADO DA PARAÍBA

de mão- de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo das especificações técnicas. Os casos omissos deverão ser resolvidos mediante prévia consulta à fiscalização. As dúvidas suscitadas na interpretação do projeto e das especificações serão encaminhadas, inicialmente, à fiscalização que, caso julgue necessário, consultará a instância superior.

Todos os pagamentos de taxas de licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fiscalização, em local a ser definido pela fiscalização, de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, os projetos fornecidos e as especificações, que complementam, no que couber, deverá ser combinado previamente entre as partes.

A CONTRATADA facilitará ao pessoal da fiscalização o livre e seguro acesso e trânsito à obra.

As obras a serem executadas deverão obedecer aos cálculos, memórias de cálculos, justificativas do projeto e especificações.

A EMPREITEIRA deverá providenciar as seguintes instalações nos canteiros de obra:

- a. Sanitários para operários;
- b. Tanques para água;





ESTADO DA PARAÍBA

- c. Equipamentos mecânicos;
- d. Canteiro para depósito de material exposto ao tempo;
- e. Instalação de água potável;
- f. Escritório para FISCALIZAÇÃO;
- g. Colocação de placas indicativas da obra com desenhos fornecidos pela PREFEITURA;
- h. Instalação elétrica para a obra;
- i. Alojamento para os operários;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Será cobrada a qualidade técnica da execução dos serviços da obra, para que atenda as especificações adotadas em projeto, e que durante a vigência do contrato a contratada esteja com seus impostos recolhidos e sem pendências, para que não haja atraso nos pagamentos das medições, prezando a continuidade da obra, para que atenda o cronograma físico-financeira.

João Pessoa, 26/11/2021.



Prefeito Municipal de Teixeira

CNPJ. 08.883.951/0001-68





DECLARAÇÃO DE PROJETO BASE
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B

Declaramos que o projeto básico pertinente ao Programa Paraíba Primeira Infância, cujo objeto é *CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL SEGUNDO PADRÃO PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B*, está completo e consta no Plano de Trabalho com os seguintes elementos:

1. Projeto Arquitetônico contendo:
 - a. Planta de cobertura;
 - b. Planta baixa;
 - c. Disposição de layout;
 - d. Vistas em cortes;
 - e. Detalhamento de fachadas;
2. Especificações Técnicas dos materiais e serviços;
3. Orçamento base, tendo em vista que será necessário a elaboração de projetos complementares visando viabilizar a construção da edificação, se faz necessária a adequação do orçamento para a situação real de cada obra;
4. Modelo para elaboração de Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medição;
5. Preços unitários compatíveis com os valores cotados a partir da utilização da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI atualizada;

João Pessoa, 29 de novembro de 2021

KLEBER LEITE AGRA

Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras
Matrícula 187.511-6

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



DECLARAÇÃO DE PROJETO BASE
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B

Declaramos que o projeto básico pertinente ao Programa Paraíba Primeira Infância, cujo objeto é *CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL SEGUNDO PADRÃO PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B*, está completo e consta no Plano de Trabalho com os seguintes elementos:

1. Projeto Arquitetônico contendo:
 - a. Planta de cobertura;
 - b. Planta baixa;
 - c. Disposição de layout;
 - d. Vistas em cortes;
 - e. Detalhamento de fachadas;
2. Especificações Técnicas dos materiais e serviços;
3. Orçamento base, tendo em vista que será necessário a elaboração de projetos complementares visando viabilizar a construção da edificação, se faz necessária a adequação do orçamento para a situação real de cada obra;
4. Modelo para elaboração de Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medição;
5. Preços unitários compatíveis com os valores cotados a partir da utilização da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI atualizada;

João Pessoa, 29 de novembro de 2021



KLEBER LEITE AGRA

Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras
Matrícula 187.511-6

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO B INTEGRA PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE ACMOPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01

MEMORIAL DESCRITIVO
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROJETO INTEGRA EDUCAÇÃO PB – TIPO B

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Programa Paraíba Primeira Infância, criado pelo governo estadual, consiste num conjunto de ações nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Segurança Alimentar e Nutricional, para atender, especialmente, crianças de 0 a 6 anos de idade. Visando aprimorar a infraestrutura escolar, referente ao ensino infantil, tanto na construção das escolas/creches, como na implantação de equipamentos e mobiliários adequados, uma vez que esses refletem na melhoria da qualidade da educação. O programa padroniza e qualifica as unidades escolares de educação infantil da rede pública.

1.2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

2. ARQUITETURA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto Padrão Tipo B desenvolvido para o Programa Paraíba Primeira Infância|Integra PB, tem capacidade de atendimento de até 100 crianças, em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:

Creche I – para crianças de 0 a 1 ano de idade;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





Creche II – crianças de 2 a 3 anos de idade;
Pré-escola – crianças de 4 a 6 anos de idade;

O partido arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social.

Foi considerada como ideal a implantação das escolas do Tipo B em terreno retangular com medidas de 40m de largura por 20m de profundidade e declividade máxima de 3%. Tendo em vista as diferentes situações para implantação das escolas, o Projeto Padrão apresenta opções e alternativas para efetua-las, dentre elas, alternativas de fundações, implantação de sistema de esgoto quando não houver o sistema de rede pública disponível.

Com a finalidade de atender o usuário principal, no caso as crianças na faixa etária definida, o projeto adotou os seguintes critérios:

- Facilidade de acesso entre os blocos;
- Segurança física que restringem o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como cozinha, lavanderia, central de gás, luz e telefonia;
- Circulação entre os blocos com no mínimo de 175cm, com piso contínuo, sem degraus, rampas ou juntas;
- Ambientes de integração e convívio entre crianças de diferentes faixas etárias como: pátios, parquinho e áreas externas;
- Interação visual por meio de elementos de transparência como instalação de vidros nas partes inferiores das portas e esquadrias a partir de 50cm do piso;

Equipamentos destinados ao uso e escala infantil, respeitando as dimensões de instalações adequadas, como vasos sanitários, pias, bancadas e acessórios em geral.

Tais critérios destinam-se a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e independem das técnicas construtivas e materiais aplicados.

2.2. PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO

Para definir a implantação do projeto no terreno a que se destina, devem ser considerados alguns parâmetros indispensáveis ao adequado posicionamento que irá privilegiar a edificação das melhores condições:

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** avaliar dimensões, forma e topografia utilizando relação de ocupação que garanta áreas livres para recreação, paisagismo e estacionamentos;
- **LOCALIZAÇÃO DO TERRENO:** privilegiar localização próxima a demanda existente, com vias de acesso fácil, evitando localização próxima a zonas industriais, vias de grande tráfego ou zonas de ruído; garantir a relação harmoniosa da construção com o entorno, visando o conforto ambiental dos seus usuários (conforto higrotérmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e qualidade sanitária dos ambientes;
- **ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AOS PARÂMETROS AMBIENTAIS:** adequação térmica, insolação, permitindo ventilação cruzada nos ambientes de salas de aula e iluminação natural.
- **ADEQUAÇÃO AO CLIMA REGIONAL:** considerar as diversas características climáticas em função da cobertura vegetal do terreno, das superfícies de água, dos ventos, do sol e de vários outros elementos que compõem a paisagem a fim de antecipar futuros problemas relativos ao conforto dos usuários;
- **CARACTERÍSTICAS DO SOLO:** conhecer o tipo de solo presente no terreno possibilitando dimensionar corretamente as fundações resultando em segurança e economia na construção do edifício. Para a escolha correta do tipo de fundação, é conveniente conhecer as características mecânicas e de composição do solo, mediante ensaios de pesquisas e sondagem de solo;
- **TOPOGRAFIA:** Fazer o levantamento topográfico do terreno observando atentamente suas características procurando identificar as prováveis influências do relevo sobre a edificação, sobre os aspectos de fundações, conforto ambiental, assim como influencia no escoamento das águas superficiais;
- **LOCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA:** Avaliar a melhor localização da edificação com relação aos alimentadores das redes públicas de água, energia elétrica e esgoto, neste caso, deve-se preservar a salubridade das águas dos mananciais utilizando-se fossas sépticas quando necessárias localizadas a uma distância de no mínimo 300m dos mananciais ou dos filtros anaeróbios.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- **ORIENTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:** buscar a orientação ótima da edificação, atendendo tanto aos requisitos de conforto ambiental e dinâmica de utilização da Creche quanto à minimização da carga térmica e consequente redução do consumo de energia elétrica. Havendo necessidade, em função da melhor orientação, o edifício deverá ser locado no terreno de forma espelhada em relação ao eixo central da edificação. A correta orientação deve levar em consideração o direcionamento dos ventos favoráveis, brisas refrescantes, levando-se em conta a temperatura média no verão e inverno característica de cada Município.

2.3. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição do partido arquitetônico foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

- **PROGRAMA ARQUITETÔNICO** – elaborado com base no número de usuários e nas necessidades operacionais cotidianas da creche, proporcionando uma vivência completa da experiência educacional adequada a faixa etária em questão;
- **DISTRIBUIÇÃO DOS BLOCOS** – a distribuição do programa se dá por uma setorização clara dos conjuntos funcionais em blocos e previsão dos principais fluxos e circulações; A setorização prevê tanto espaços para atividades particulares, restritas a faixa etária e ao grupo e a interação da criança em atividades coletivas. A distribuição dos blocos prevê também a interação com o ambiente natural;
- **ÁREAS E PROPORÇÕES DOS AMBIENTES INTERNOS** – Os ambientes internos foram pensados sob o ponto de vista do usuário infantil. Os conjuntos funcionais do edifício da creche são compostos por salas de atividades/repouso/banheiros. As salas de atividades são amplas, permitindo diversos arranjos internos em função da atividade realizada, e permitindo sempre que as crianças estejam sob o olhar dos educadores. Nos banheiros, a autonomia das crianças estará relacionada à adaptação dos equipamentos as suas proporções e alcance;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- LAYOUT – O dimensionamento dos ambientes internos e conjuntos funcionais da creche foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados a faixa etária específica e ao bom funcionamento da creche;
- TIPOLOGIA DAS COBERTURAS – foi adotada solução simples de telhado em platibanda, de fácil execução, com telha inclinada em fibrocimento obedecendo 10% de inclinação, em consonância com o sistema construtivo adotado;
- ESQUADRIAS – foram dimensionadas levando em consideração os requisitos de iluminação e ventilação natural em ambientes escolares;
- FUNCIONALIDADE DOS MATERIAIS DE ACABAMENTOS – os materiais foram especificados de acordo com os seus requisitos de uso e aplicação, intensidade e característica do uso, conforto antropodinâmico possibilitado e exposição a intempéries;
- ESPECIFICAÇÕES DAS CORES DE ACABAMENTOS – foram adotadas cores que privilegiassem atividades lúdicas relacionadas a faixa etária dos usuários;
- ESPECIFICAÇÕES DAS LOUÇAS E METAIS – para a especificação destes foi considerada a tradição, a facilidade de instalação/uso e a existência dos mesmo em várias regiões do país. Foram observadas as características térmicas, durabilidade, racionalidade construtiva e facilidade de manutenção.

2.4. ESPAÇOS DEFINIDOS E DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

As escolas de ensino infantil do Tipo A são térreas e possuem 3 setores distintos de acordo com a função a que se destinam. São eles: setor administrativo, setor de serviços e setor pedagógico com quatro salas. Os setores juntamente com o pátio coberto/refeitório são interligados por circulação coberta. Na área externa estão o parquinho e a horta.

Os setores são compostos pelos seguintes ambientes:

SETOR ADMINISTRATIVO (ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA):

- Hall;
- Administração;
- Almoxarifado;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- Sala de professores;
- Sanitário masculino e feminino para adultos e portadores de necessidades especiais.

SETOR DE SERVIÇOS:

- Acesso serviço;
- Triagem e lavagem;
- Área externa:
- Central GLP;
- Depósito de lixo orgânico e reciclável.

COZINHA:

- Área de higienização pessoal;
- Bancada de preparo de carnes;
- Bancada de preparo de legumes e verduras;
- Área de cocção;
- Bancada de passagem de alimentos prontos;
- Bancada de recepção de louças sujas;
- Pia lavagem louças;
- Pia lavagem panelões;
- Despensa.

REFEITÓRIO:

- Bebedouro;
- Área de convivência;

LACTÁRIO:

- Área de preparo de alimentos (mamadeiras e sopas) e lavagem de utensílios;
- Bancada de entrega de alimentos prontos.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



LAVANDERIA:

- Balcão de recebimento e triagem de roupas sujas;
- Tanques e máquinas de lavar;
- Bancada para passar roupas com prateleiras;
- Depósito de Materiais de Limpeza.

COPA FUNCIONÁRIOS

SETOR PEDAGÓGICO:

SALA CRECHE I – CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO:

- Fraldário;
- Atividades;
- Repouso;
- Sanitário infantil para Pessoa com deficiência (P.C.D);

SALA CRECHE II – CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS:

- Sanitário infantil;
- Atividades;
- Repouso (tatame);

PRÉ-ESCOLA – CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS:

- Sanitário infantil;
- Atividades;
- Repouso (tatame);

PÁTIO COBERTO:

- Espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etárias.
- Espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis.
- Parquinho;
- Horta;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



2.5. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA

As diversidades climáticas no território paraibano são inúmeras. As construções devem observar as particularidades regionais e atender as necessidades de conforto espacial e térmico. Portanto, é de fundamental importância que o edifício proporcione a seus ocupantes um nível desejável de conforto ambiental, evitando ao máximo o uso de equipamentos artificiais de controle de temperatura.

Alternativa de acabamento: Para algumas regiões, se desejável utilização de forros: Sugere-se que as salas de aula recebam forro de gesso acartonado (rebaixo de 30cm) afim de reduzir o pé-direito interno para 2,70m, melhorando assim, o conforto térmico nestes ambientes.

2.6. ACESSIBILIDADE

Com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR950), a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

O projeto arquitetônico baseado na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, segundo a norma NBR 9050 de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis.

Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Rampa de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido;
- Piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual;
- Sanitários para adultos (feminino e masculino) P.C.D;
- Sanitário para crianças P.C.D.

Observação: Os sanitários contam com bacia sanitária específica para estes usuários, bem como barras de apoio nas paredes e nas portas para a abertura / fechamento de cada ambiente.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

3. SISTEMA CONSTRUTIVO

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Em virtude do grande número de municípios a serem atendidos e da maior agilidade na análise de projeto e fiscalização de convênios e obras, optou-se pela utilização de um projeto-padrão. Algumas das premissas deste projeto padrão tem aplicação direta no sistema construtivo adotado:

- Definição de um modelo que possa ser implantado em qualquer região da Paraíba, considerando-se as diferenças climáticas e topográficas;
- Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade a portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade;

Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar a execução da obra em todos os municípios da Paraíba, o sistema construtivo adotado foi o convencional, a saber:

- Estrutura de concreto armado;
- Alvenaria de tijolos com 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09cm, conforme NBR 15270-1) e alvenaria de elementos vazados (dimensões: 40x40x10cm);
- Lajes pré-moldada e maciça de concreto;
- Telhas de fibrocimento;

4. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

4.1. SISTEMA ESTRUTURAL

Neste item estão expostas algumas considerações sobre o sistema estrutural adotado, do tipo convencional composto de elementos estruturais em concreto armado. Para maiores

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



informações sobre os materiais empregados, dimensionamentos e especificações deverá ser consultado o projeto executivo encaminhados em anexo.

No que tange a resistência do concreto adotada:

ESTRUTURA	FCK (MPA)
VIGAS	25 MPA
PILARES	25 MPA
LAJES	25 MPA
SAPATAS	25 MPA

Tabela 1 –Quadro de cargas de concreto.

Fonte –FNDE 2013

4.1.1 FUNDAÇÕES

A escolha do tipo de fundação mais adequado para uma edificação é em função das cargas da edificação e da profundidade da camada resistente do solo. O projeto padrão estima as cargas da edificação, porém, além disso, as resistências de cada tipo de solo serão diferentes para cada terreno. A Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras - GAMOB fornece o projeto arquitetônico base com finalidade de prestar auxílio na locação e necessidade de dimensionamentos das estruturas reais, sendo necessário da PREFEITURA ou CONTRATADA desenvolver o seu próprio projeto executivo de fundações, em total obediência às prescrições das Normas próprias da ABNT. O projeto executivo confirmará ou não as previsões de cargas e dimensionamento fornecidas no projeto básico e caso haja divergências, o projeto executivo elaborado deverá ser homologado pela GAMOB.

Deverá ser adotada uma solução de fundações compatível com a intensidade das cargas, a capacidade de suporte do solo e a presença do nível d'água. Com base na combinação destas análises optar-se-á pelo tipo que tiver o melhor custo-benefício ao erário público.

4.1.1.1 FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS OU DIRETAMENTE APOIADAS

Desde que seja tecnicamente viável, a fundação direta é uma opção interessante, pois, no aspecto técnico tem-se a facilidade de inspeção do solo de apoio aliado ao controle de qualidade do material no que se refere à resistência e aplicação.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

As sapatas deverão ser dimensionadas de acordo com as cargas na fundação fornecidas pelo cálculo da estrutura e pela capacidade de suporte do terreno, que deverá ser determinada através de ensaios para cada terreno onde a edificação será executada

4.1.1.2. FUNDAÇÕES PROFUNDAS

Quando o solo compatível com a carga da edificação se encontra a mais de 3m de profundidade é necessário recorrer às fundações profundas, tipo estaca. Elementos esbeltos, implantados no solo por meio de percussão ou pela prévia perfuração do solo com posterior concretagem, que dissipam a carga proveniente da estrutura por meio de resistência lateral e resistência de ponta.

No projeto, é fornecido o cálculo estrutural na modalidade estaca escavada, para uma carga admissível de 0,2 MPa (2 kg/cm²).

4.1.2. SUPERESTRUTURA

4.1.2.1. VIGAS

Vigas em concreto armado moldado in loco com altura média de aproximadamente 40 cm.

4.1.2.2. PILARES

Pilares em concreto armado moldado in loco de dimensões variadas.

4.1.2.3. LAJES

É utilizada laje maciça na área do reservatório com alturas de 8 e 12 cm; nas áreas adjacentes da edificação utiliza-se laje pré-moldada de altura de 8cm.

4.1.3. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E MOVIMENTO DE TERRA

Para levantamento dos volumes de terra a serem escavados e/ou aterrados, devem ser utilizadas as curvas de nível referentes aos projetos de implantação de cada edificação. A determinação dos volumes deverá ser realizada através de seções espaçadas entre si, tanto na direção vertical quanto horizontal. O volume de aterro deverá incluir os aterros necessários para a implantação da obra, bem como o aterro do caixão.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

4.1.3.2. INFRA-ESTRUTURA

Antes do lançamento do concreto para confecção dos elementos de fundação, as cavas deverão estar limpas, isentas de quaisquer materiais que sejam nocivos ao concreto, tais como madeira, solo carreado por chuvas, etc. Em caso de existência de água nas valas da fundação, deverá haver total esgotamento, não sendo permitida sua concretagem antes dessa providência. O fundo da vala deverá ser recoberto com uma camada de brita de aproximadamente 3 cm e, posteriormente, com uma camada de concreto simples de pelo menos 5 cm. Em nenhuma hipótese os elementos serão concretados usando o solo diretamente como fôrma lateral.

4.1.3.3. VIGAS BALDRAME

Para a execução de vigas de fundações (baldrame) deverão ser tomadas as seguintes precauções: na execução das formas estas deverão estar limpas para a concretagem, e colocadas no local escavado de forma que haja facilidade na sua remoção. Não será admitida a utilização da lateral da escavação como delimitadora da concretagem das sapatas. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada para se evitar a fissuração da peça estrutural.

4.1.3.4. SUPERESTUTURAS - PILARES

As formas dos pilares deverão ser aprumadas e escoradas apropriadamente, utilizando-se madeira de qualidade, sem a presença de desvios dimensionais, fendas, arqueamento, encurvamento, perfuração por insetos ou podridão. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas até a saturação. A concretagem deverá ser executada conforme os preceitos da norma pertinente. A cura deverá ser executada para se evitar a fissuração da peça estrutural.

4.1.3.5. SUPERESTUTURAS - LAJES

O escoramento das lajes deverá ser executado com escoras de madeira de primeira qualidade ou com escoras metálicas, sendo as últimas mais adequadas. As formas deverão ser molhadas até a saturação, antes da concretagem. Após a concretagem

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



a cura deverá ser executada para se evitar a retração do concreto e fissuração da superfície. A desforma deverá seguir os procedimentos indicados em norma.

4.2. PAREDES OU PAINÉIS DE VEDAÇÃO

4.2.1. ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS

4.2.1.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÃO

- Tijolos cerâmicos de seis furos 19x19x10cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme;
- Largura: 19cm; Altura: 19 cm; Profundidade 10 ou 11,5 cm;

4.2.1.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Deve-se começar a execução das paredes pelos cantos, assentado os blocos em amarração. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e vedalit e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura.

4.2.1.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

O encunhamento, encontro da alvenaria com as vigas superiores, deve ser executado com tijolos cerâmicos maciços, levemente inclinados, somente uma semana após a execução da alvenaria, segundo figura abaixo:

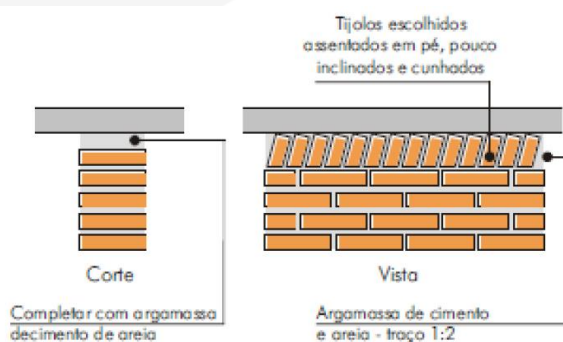


Figura 2 –Detalhamento de encunhamento.
Fonte –FNDE 2013

O encontro da alvenaria com as esquadrias (alumínio e madeira) deve ser feito com vergas e contra-vergas de concreto. Estes elementos deverão ser embutidos na alvenaria, apresentando comprimento de 0,30m mais longo em relação aos dois

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

lados de cada vão. Caso, por exemplo, a janela possua 1,20m de largura, a verga e contra-verga terão comprimento de 1,80m.

4.2.2. ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS

4.2.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- Peças pré-fabricadas em concreto com 16 furos e medidas 40x40x10cm, de primeira qualidade, leves, com as faces planas, e cor uniforme. O acabamento deve ser em pintura acrílica na cor azul escuro;
- Largura 40 cm; Altura 40 cm; Profundidade 10 cm.

4.2.2.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e adesivo plastificante e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura.

4.2.2.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Para bom acabamento deve-se executar uma moldura em concreto, ao redor de cada conjunto dos elementos, com espessuras variadas, conforme projeto arquitetônico. Iniciar pelo piso, realizar o fechamento lateral e superior.

4.3. ESTRUTURA DE COBERTURAS

4.3.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DOS MATEIRAIS

Madeiramento do telhado em Peroba ou espécies de madeira apropriadas, conforme Classificação de Uso, construção pesada interna.

4.3.2. REFERÊNCIA COM OS DESENHOS DO PROJETO EXECUTIVO

Estrutura de cobertura dos blocos administrativo, pedagógicos, de serviços, e multiuso, conforme especificação em projeto.

4.4. COBERTURAS

4.4.1. TELHAS CERÂMICAS

4.4.1.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Serão aplicadas telhas de barro cozidas, tipo colonial, tipo capa-canal de primeira qualidade sobre ripas de madeira fixados em estrutura de concreto.

- Comprimento 48cm x Largura 20cm x largura 15cm

4.4.1.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Aplicação de telhas de barro cozidas, de primeira qualidade encaixadas sobre ripas de madeira de 1,5x5cm, fixados em estrutura de concreto. A colocação das telhas deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral e prosseguindo em direção à cumeeira. A sobre posição entre as telhas varia entre 9 a 11cm, de acordo com o fabricante.

4.4.1.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

As fixações com o madeiramento do telhado devem ser feitas conforme descritas na sequência de execução. Os encontros dos planos de telhado com planos horizontais de laje deverão receber calhas coletoras, conforme especificação.

4.4.2. PINGADEIRAS EM CONCRETO

4.4.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- Pingadeira pré-moldada em concreto, modelo rufo, reto, com friso na face inferior (conforme figura abaixo). A função deste elemento é proteger as superfícies verticais da platibanda da água da chuva.
- Largura 20cm x Altura 5cm.

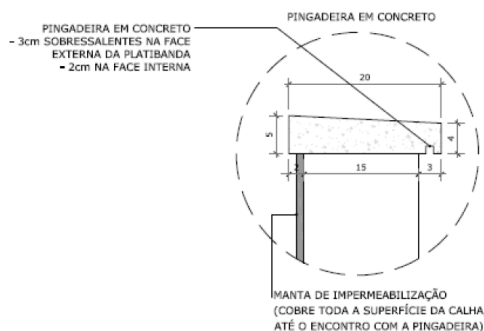


Figura 2–Detalhamento da pingadeira.
Fonte –FNDE 2013

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

4.4.2.2. CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Após a execução da platibanda e sua devida impermeabilização, deve-se assentar as placas de concreto ao longo de toda sua espessura, com argamassa industrial adequada. A inclinação das placas deve estar voltada para o lado externo da platibanda. A união entre as placas de pedra, deve estar devidamente calafetada, evitando, assim, a penetração de águas pelas junções. Será utilizado rejuntamento epóxi cinza platina com especificação indicada pelo modelo de referência.

4.4.2.3. CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

As pingadeiras deverão ser assentadas somente após a impermeabilização das calhas. A manta de impermeabilização cobre toda a superfície da calha, até o encontro com a pingadeira.

4.7. ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS

Foram definidos para acabamento materiais padronizados, resistentes e de fácil aplicação. Faz-se necessário analisar os quadros de legendas em projeto para especificação real de cada item. Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o término da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior.

4.7.1. PAREDES EXTERNAS – PINTURA ACRÍLICA

4.7.1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

As paredes externas receberão revestimento de pintura acrílica para fachadas na cor branco gelo, e amarelo canário na marquise, ambas com acabamento fosco, sobre reboco desempenado fino, segundo especificações e quantidades expressas em projeto.

4.7.2. PAREDES EXTERNAS – CERÂMICA 10X10 CM

4.7.2.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL

- Revestimento em cerâmica até a altura de 0,50m do piso, na cor cinza claro tipo A (ao redor de toda a escola) e na cor azul royal para a moldura das esquadrias e faixa de entorno da escola;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- o Faixa acima da área de cerâmica de 30x40cm, a 60cm da bancada, na cor azul (triagem e lavagem);

4.7.2.2. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

Ressalta-se a importância de teste das tubulações hidrossanitárias, antes de iniciado qualquer serviço de revestimento. Após esses testes, recomenda-se o enchimento dos rasgos feitos durante a execução das instalações, a limpeza da alvenaria, a remoção de eventuais saliências de argamassa das justas e o umedecimento da área a ser revestida.

O revestimento ideal deve ter três camadas: chapisco, emboço e reboco.

Serão assentadas com argamassa industrial indicada para áreas externas, obedecendo rigorosamente a orientação do fabricante quanto à espessura das juntas. Antes do rejuntamento verificar a completa aderência do material à alvenaria.

Observação: nas áreas externas, o índice de dilatação das peças e retração das juntas é maior que em áreas internas, por essa razão, argamassas e rejuntas são especiais.

4.7.3. PAREDES EXTERNAS – CERÂMICA 30 X 40CM

4.7.3.1. CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÕES DO MATERIAL:

Revestimento em cerâmica 30X40cm, branca, da bancada à altura de 60cm.

Será utilizado rejuntamento com especificação indicada pelo modelo de referência.

4.7.4. PAREDES INTERNAS - ÁREAS SECAS

Todas as paredes internas, devido a facilidade de limpeza e maior durabilidade, receberão revestimento cerâmico à altura de 1,20m, sendo o acabamento superior um friso horizontal (rodameio) de 0,10m de largura em madeira, onde serão fixados ganchos, quadros, pregos, etc.

Acima do friso de madeira, haverá pintura em tinta acrílica acetinada lavável sobre massa corrida PVA.

4.7.5. PAREDES INTERNAS - ÁREAS MOLHADAS

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





Com a finalidade de diferenciar os banheiros uns dos outros, mantendo a mesma especificação de cerâmica para todos, as paredes receberão faixa de cerâmica 10x10cm nas cores vermelha (feminino) e azul (masculino), a 1,80m do piso. Abaixo dessa faixa, será aplicada cerâmica 30x40cm, e acima dela, pintura com tinta epóxi a base de água, acabamento acetinado, sobre massa acrílica PVA, conforme esquema de cores definida no projeto.

5. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

5.1. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

Para o cálculo da demanda de consumo de água do Projeto Padrão Tipo C foram consideradas as populações equivalentes aos números de usuários previstos para o estabelecimento levando em consideração o consumo per capto de cinquenta litros por habitante dia (50l/hab.dia), em uma reserva d'água de dois dias.

5.1.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

Para o abastecimento de água potável dos estabelecimentos de ensino, foi considerado um sistema indireto, ou seja, a água proveniente da rede pública não segue diretamente aos pontos de consumo, ficando armazenada em reservatórios, que têm por finalidade principal garantir o suprimento de água da edificação em caso de interrupção do abastecimento pela concessionária local de água e uniformizar a pressão nos pontos e tubulações da rede predial. A reserva que foi estipulada é equivalente a dois consumos diários da edificação.

A água da concessionária local, após passar pelo hidrômetro da edificação, abastecerá diretamente o reservatório inferior. Através do sistema de recalque previsto na casa de máquinas, a água é bombeada do reservatório 1 para o reservatório 2, por meio dos comandos automáticos que acionam e desligam as bombas conforme variação dos níveis dos reservatórios. A água, a partir do reservatório 2, segue pela coluna de distribuição predial para os blocos da edificação, como consta nos desenhos do projeto.

Dessa forma, se faz necessário a elaboração de um projeto detalhado especificando a real demanda da edificação.

5.2. INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





O projeto de instalação predial de gás combustível deverá ser baseado na ABNT NBR 13.523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e ABNT NBR 15.526 – Redes de Distribuição Interna para Gases Combustíveis em Instalações Residenciais e Comerciais – Projeto e Execução.

Serão instalados um fogão de 4 bocas com forno, do tipo doméstico, no lactário e de um de 6 bocas com forno, do tipo semi-industrial, na cozinha.

O sistema será composto por dois cilindros de 45kg de GLP e rede de distribuição em aço SCH-40 e acessórios conforme dados e especificações do projeto.

Quando não houver disponibilidade de fornecimento de botijões tipo P-45 de GLP, deverá ser adotado o sistema simples de botijões convencionais tipo P-13. A instalação será direta entre botijão e fogão, conforme os detalhes apresentados no projeto.

5.3. SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A classificação de risco para as edificações que compreendem os estabelecimentos de ensino é de risco leve, segundo a classificação de diversos Corpos de Bombeiros do país. São exigidos os seguintes sistemas:

Sinalização de segurança: as sinalizações auxiliam as rotas de fuga, orientam e advertem os usuários da edificação.

Extintores de incêndio: para todas as áreas da edificação os extintores deverão atender a cada tipo de classe de fogo A, B e C. A locação e instalação dos extintores constam da planta baixa e dos detalhes do projeto.

Iluminação de emergência: o sistema adotado foi de blocos autônomos 2x7W e 2x55W, com autonomia de 2 horas, instalados nas paredes, conforme localização e detalhes indicados no projeto.

SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas: o sistema adotado, concepções, plantas e detalhes constam no projeto.

ASTM E662, Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials.

5.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

No projeto de instalações elétricas será necessário definir a distribuição geral das luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos. O atendimento à edificação foi considerado em baixa tensão, conforme a tensão operada

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





pela concessionária local. Os alimentadores foram dimensionados com base o critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância aproximada de 40 metros do quadro geral de baixa tensão até a subestação em poste. Caso a distância seja maior, os alimentadores deverão ser redimensionados.

Os circuitos que serão instalados seguirão os pontos de consumo através de eletrodutos, condutores e caixas de passagem. Todos os materiais deverão ser de qualidade para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade.

As instalações elétricas deverão ser projetadas de forma independente para cada bloco, permitindo flexibilidade na construção, operação e manutenção. Dessa forma cada bloco possui um quadro de distribuição. Os alimentadores dos quadros de distribuição de todos os blocos têm origem no QGBT, localizado no bloco administrativo, que seguem em eletrodutos enterrados no solo conforme especificado no projeto. Os alimentadores foram dimensionados com base no critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância entre os quadros de distribuição e o QGBT, definidas pelo layout apresentado. Os alimentadores do quadro geral de bombas (QGB) terão origem no quadro de distribuição de iluminação e tomadas do bloco mais próximo a sua implantação.

Não foram consideradas tomadas baixas em áreas de acesso irrestrito das crianças, - salas de atividades, repouso, solários, salas multiuso, sanitários infantis, refeitório e pátio - por segurança dos principais usuários, que são as crianças. Todos os circuitos de tomadas serão dotados de dispositivos diferenciais residuais de alta sensibilidade para garantir a segurança. As tomadas para ligação de computadores terão circuito exclusivo, para assegurar a estabilidade de energia.

As luminárias especificadas no projeto preveem lâmpadas de baixo consumo de energia como as leds, fluorescentes e a vapor metálica, reatores eletrônicos de alta eficiência, alto fator de potência e baixa taxa de distorção harmônica.

O acionamento dos comandos das luminárias é feito por seções, sempre no sentido das janelas para o interior dos ambientes. Dessa forma aproveita-se melhor a iluminação natural ao longo do dia, permitindo acionar apenas as seções que se fizerem necessária, racionalizando o uso de energia.

5.5. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

O projeto de climatização visa o atendimento às condições de conforto em ambientes que não recebem ventilação natural ideal para o conforto dos usuários.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





As soluções adotadas foram:

- Nas salas de multiuso, salas de reunião de professores e sala da diretoria: adoção de equipamento simples de ar condicionado;
- Demais ambientes: adoção de ventiladores de teto e previsão para condicionamento de ar futuro (locais onde a temperatura média assim determine a necessidade)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe a CONTRATADA viabilizar a execução do projetado juntamente com a CONTRATANTE, tendo em vista que se faz necessário adaptar cada projeto para a real situação encontrada.

Desse modo, deverá ser seguido sem intervenções a tipologia preestabelecida em projeto arquitetônico, respeitando todas as medidas e especificações representadas.

Ciente de que os projetos encaminhados em anexo são de ordem meramente exemplificativa, será necessário a elaboração de todos os projetos complementares, tendo em vista a necessidade de adequação para cada caso real, desse modo é possível viabilizar a construção com a solução mais adequada para cada caso.

Assim como nos projetos, o quantitativo e orçamento deverá ser readequado para as soluções adotadas.

Toda especificação do orçamento deverá ser embasada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI ou Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, segundo códigos e composições de cotação atuais.

Deverão ser respeitadas as exigências e medidas mínimas de recuo e circulação em projeto.

Se faz necessário consultar as normas em anexo para a elaboração das propostas.

A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as instalações e aparelhos e com as instalações definitivamente ligadas.

A CONTRATADA deverá promover a suas custas toda recuperação da área destruída ou danificada no andamento da obra, incluindo a recomposição de camada vegetal ou pavimentação quando necessária. A recuperação é considerada como parte integrante da

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



obra e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo pré-requisito para liberação da medição.


Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

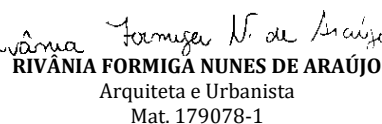
A limpeza final da obra será feita de forma manual com lavagem total do piso. Além disso todas as paredes com revestimento cerâmico devem ser limpas de toda e qualquer impere.

Ciente do que nos foi exposto, a Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras – GAMOB, visa viabilizar a execução das creches padronizando as tipologias propostas, melhorando a ergonomia nos ambientes das edificações e atividades laborais a contento de atender as normas técnicas vigentes.


João Pessoa, 26 de novembro de 2021



MATHEUS FARIAS SANTOS
Engenheiro Civil
Mat. 618.252-6


ANDRÉA AZEVEDO DE MELLO
Arquiteta e Urbanista
Mat. 166.655-0


RIVÂNIA FORMIGA NUNES DE ARAÚJO
Arquiteta e Urbanista
Mat. 179078-1


LUCAS FERNANDES AGUIAR
Engenheiro Civil
Mat. 618.486-7


LUANA LEAL FERNANDES ARAÚJO
Engenheira Civil
Mat. 618.274-7


JÉSSICA PEDERNEIRAS M. ROCHA
Engenheira Eletricista
Mat. 618.485-5

KLEBER LEITE AGRA
Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras
Matrícula 187.511-6

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO.
Secretário de Estado da Educação Ciência e Tecnologia
Matrícula 186.943-4

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



ANEXO I NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

NORMAS TÉCNICAS APLICAVEIS

ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;

ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;

ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização;

ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;

ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Parte 1: Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação - Terminologia e requisitos;

ABNT NBR 15270-3, Componentes cerâmicos - Parte 3: Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação - Métodos de ensaio;

Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contrataca e Fiscalização de Obras de Edificacoes Públicas (2ª edição): TCU, SECOB, 2009;

ABNT NBR 6136, Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos.

ABNT NBR 7203, Madeira Beneficiada;

ABNT NBR 8039, Projeto e execução de telhados com telhas cerâmicas tipo francesa - Procedimento;

ABNT NBR 8055, Parafusos, ganchos e pinos usados para a fixação de telhas de fibrocimento - Dimensões e tipos – Padronização;

ABNT NBR 15310, Componentes cerâmicos - Telhas - Terminologia, requisitos e métodos de ensaio.

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;

ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície;

ABNT NBR 13755: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;

ABNT NBR 13816: Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia;

ABNT NBR 13817: Placas cerâmicas para revestimento – Classificação;

ABNT NBR 13818/1997: Placas Cerâmicas para Revestimento – Especificação e Métodos de Ensaio (descrição dos parâmetros dos ensaios);

ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;

ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;

ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;

ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;

ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;

ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento;

NR 23 – Proteção Contra Incêndios;

NR 26 – Sinalização de Segurança;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



ABNT NBR 5419, Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 5470, Para-raios de resistor não linear a carboneto de silício (SiC) para sistemas de potência – Terminologia;

ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais – Determinação da resistência ao fogo;

ABNT NBR 7195, Cores para segurança;

ABNT NBR 9077, Saídas de Emergência em Edifícios;

ABNT NBR 9442, Materiais de construção – Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante – Método de ensaio;

ABNT NBR 10636, Parede divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo – Método de ensaio;

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;

ABNT NBR 11742, Porta corta-fogo para saídas de emergência;

ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;

ABNT NBR 13434-1, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto;

ABNT NBR 13434-2, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

ABNT NBR 13434-3, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 13714, Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



ABNT NBR 14323, Dimensionamento de estruturas de aço de edifícios em situação de incêndio – Procedimento;

ABNT NBR 14432, Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;

ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio;

ABNT NBR 15808, Extintores de incêndio portáteis;

ABNT NBR 15809, Extintores de incêndio sobre rodas;

Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros Local;

Regulamento para a Concessão de Descontos aos Riscos de Incêndio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB);

NR-10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE Portaria n.º598, de 07/12/2004 (D.O.U. de 08/12/2004 – Seção 1).

EN 13823, Reaction to fire tests for building products – Building products excluding floorings exposed to the thermal attack by a single burning item (SBI);

ISO 1182, Buildings materials – non-combustibility test;

ISO 11925-2, Reaction to fire tests – Ignitability of building products subjected to direct impingement of flame – Part 2: Single-flame source test e ASTM E662 – Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials;

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

ABNT NBR 5123, Relé fotelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método de ensaio;

ABNT NBR 5349, Cabos nus de cobre mole para fins elétricos – Especificação;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



ABNT NBR 5370, Conectores de cobre para condutores elétricos em sistemas de potência;

ABNT NBR 5382, Verificação de iluminância de interiores;

ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5413, Iluminância de interiores;

ABNT NBR 5444, Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 5461, Iluminação;

ABNT NBR 5471, Condutores elétricos;

ABNT NBR 5597, Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT – Requisitos;

ABNT NBR 5598, Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca BSP – Requisitos;

ABNT NBR 5624, Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca NBR 8133 – Requisitos;

ABNT NBR 6516, Starters – A descarga luminescente;

ABNT NBR 6689, Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 8133, Rosca para tubos onde a vedação não é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias;

ABNT NBR 9312, Receptáculo para lâmpadas fluorescentes e starters – Especificação;

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR 11839, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para proteção de semicondutores – Especificação;

ABNT NBR 11841, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão, para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos tipo faca – Especificação;

ABNT NBR 11848, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos aparafusados – Especificação;

ABNT NBR 11849, Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos cilíndricos – Especificação;

ABNT NBR 12090, Chuveiros elétricos – Determinação da corrente de fuga – Método de ensaio;

ABNT NBR 12483, Chuveiros elétricos – Padronização;

ABNT NBR 14011, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Requisitos;

ABNT NBR 14012, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Verificação da resistência ao desgaste ou remoção da marcação – Método de ensaio;

ABNT NBR 14016, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Determinação da corrente de fuga – Método de ensaio;

ABNT NBR 14417, Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Requisitos gerais e de segurança;

ABNT NBR 14418, Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Prescrições de desempenho;

ABNT NBR 14671, Lâmpadas com filamento de tungstênio para uso doméstico e iluminação geral similar – Requisitos de desempenho;

ABNT NBR IEC 60061-1, Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança – Parte 1: Bases de lâmpadas;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR IEC 60081, Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral;

ABNT NBR IEC 60238, Porta-lâmpadas de rosca Edison;

ABNT NBR IEC 60269-3-1, Dispositivos-fusíveis de baixa tensão – Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) – Seções I a IV;

ABNT NBR IEC 60439-1, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA);

ABNT NBR IEC 60439-2, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 2: Requisitos particulares para linhas elétricas pré-fabricadas (sistemas de barramentos blindados);

ABNT NBR IEC 60439-3, Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização – Quadros de distribuição;

ABNT NBR IEC 60669-2-1, Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Parte 2-1: Requisitos particulares - Interruptores eletrônicos;

ABNT NBR IEC 60884-2-2, Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Parte 2-2: Requisitos particulares para tomadas para aparelhos;

ABNT NBR NM 243, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Inspeção e recebimento;

ABNT NBR NM 244, Condutores e cabos isolados – Ensaio de centelhamento;

ABNT NBR NM 247-1, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60227-1, MOD);

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



ABNT NBR NM 247-2, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensão nominal até 450/750 V, inclusive – Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60227-2, MOD);

ABNT NBR NM 247-3, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);

ABNT NBR NM 247-5, Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 5: Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD);

ABNT NBR NM 287-1, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60245-1, MOD);

ABNT NBR NM 287-2, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60245-2 MOD);

ABNT NBR NM 287-3, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 3: Cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor (IEC 60245-3 MOD);

ABNT NBR NM 287-4, Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Parte 4: Cordões e cabos flexíveis (IEC 60245-4:2004 MOD);

ABNT NBR NM 60454-1, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60454-1:1992, MOD);

ABNT NBR NM 60454-2, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos – Parte 2: Métodos de ensaio (IEC 60454-2:1992, MOD);

ABNT NBR NM 60454-3, Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos – Parte 3: Especificações para materiais individuais - Folha 1: Filmes de PVC com adesivos sensíveis à pressão (IEC 60454-3-1:1998, MOD);

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



ABNT NBR NM 60669-1, Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60669-1:2000, MOD);

ABNT NBR NM 60884-1, Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60884-1:2006 MOD);

ASA – American Standard Association;

IEC – International Electrical Commission;

NEC – National Electric Code;

NEMA – National Electrical Manufacturers Association;

NFPA – National Fire Protection Association;

VDE – Verbandes Deutscher Elektrotechnik.

ABNT NBR 10080, Instalações de ar-condicionado para salas de computadores – Procedimento;

ABNT NBR 11215, Equipamentos unitários de ar-condicionado e bomba de calor - Determinação da capacidade de resfriamento e aquecimento – Método de ensaio;

ABNT NBR 11829, Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para ventiladores – Especificação;

ABNT NBR 14679, Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

ABNT NBR 15627-1, Condensadores a ar remotos para refrigeração – Parte 1: Especificação, requisitos de desempenho e identificação;

ABNT NBR 15627-2, Condensadores a ar remotos para refrigeração – Parte 2: Método de ensaio;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804





ABNT NBR 15848, Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

ABNT NBR 16401-1, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;

ABNT NBR 16401-2, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

ABNT NBR 16401-3, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

ASHRAE Standard 62 (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality;

ASHRAE Standard 140 (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), New ASHRAE standard aids in evaluating energy analysis programs;

Analysis Computer Programs. American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers, Inc. USA, Atlanta: 2001;

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01

ANEXO II
TABELAS DE REFERÊNCIA DE LOUÇAS E METAIS

Bloco Administrativo	
Sanitários Adultos PCD feminino e masculino	
02	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código: P.51, DECA, ou equivalente
02	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente
02	Ducha Higiênica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente
02	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
02	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
02	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
02	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
04	Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente
02	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
02	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Sanitários Adultos PCD feminino e masculino	
02	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
02	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
02	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

Tabela 2 – Tabela de louças e metais do bloco administrativo
Fonte – Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01

Bloco de Vestiários	
Vestiários feminino e masculino	
04	Bacia Sanitária Convencional com Caixa Acoplada, código Izy P.111, DECA
04	Assento plástico Izy, Código AP.01, DECA
04	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
04	Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente
06	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA
06	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA
04	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
02	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente;
04	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

Tabela 3 – Tabela de louças e metais do bloco de vestiários
Fonte – Autores 2021

Bloco de Serviço	
Lavanderia	
02	Tanque Grande (40 L) cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente
02	Torneira de parede de uso geral com arejador Izy, código 1155.C37, DECA, ou equivalente
Triagem e Lavagem	
01	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente
01	Torneira de parede de uso geral com arejador Izy, código 1155.C37, DECA, ou equivalente
Cozinha	
06	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
01	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente
06	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
01	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01

01	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Lactário e Higienização	
01	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
01	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
01	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Área de serviço descoberta	
01	Torneira de parede de uso geral com bico para mangueira Izy, código 1153.C37, DECA, ou equivalente

Tabela 4 - Tabela de louças e metais do bloco de serviço
Fonte - Autores 2021

Bloco Pedagógico 1 – Creche I e II	
Sala de Atividades	
02	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
02	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
Fraldário	
01	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



02	Torneira elétrica Maxi Torneira, LORENZETTI com Mangueira plástica para torneira elétrica, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
02	Banheira Embutir em plástico tipoPVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
Sanitário Infantil Creche II	
02	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente
02	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA, ou equivalente
02	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
03	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente
03	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
02	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
Sanitário Infantil PCD	
01	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente
01	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA, ou equivalente
01	Ducha Higiénica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente
01	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
01	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente
01	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA, ou equivalente
01	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
02	Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente
01	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente
01	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente
01	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA, ou equivalente

Tabela 2 – Tabela de louças e metais do bloco pedagógico I

Fonte – Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Bloco Pedagógico 2 – Creche III e Pré-escola

Sala de Atividades	
02	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente
02	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente
Sanitário infantil feminino e masculino	
06	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, DECA
06	Assento branco linha infantil para bacia Studio kids, DECA
06	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 ½”, acabamento cromado, DECA ou equivalente
06	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA
06	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, DECA
04	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente
04	Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente
06	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente
04	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente;
06	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente

Tabela 2 – Tabela de louças e metais do bloco pedagógico II

Fonte – Autores 2021

Áreas externas | jardim | Circulação

Sala de Atividades	
06	Torneira de parede de uso geral com bico para mangueira Izy, código 1153.C37, DECA, ou equivalente

Tabela 2 – Tabela de louças e metais das áreas de convivência

Fonte – Autores 2021

Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SEECT)
Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras (GAMOB)
Centro Administrativo Estadual - Bloco I - 5º andar - Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB - Fone: (83) 3208-9804



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%
REFERÊNCIA ORÇAMENTO: 17/11/2021

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	ORSE	1776	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA 26	M ²	2,49	250,00	R\$ 621,41	R\$ 792,30
1.2	SINAPI/PB	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M ²	12,43	710,10	R\$ 8.825,28	R\$ 11.252,23
1.3	SINAPI/PB	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	101,16	45,60	R\$ 4.612,89	R\$ 5.881,44
2.0 MOVIMENTO DE TERRAS								
2.1	SINAPI/PB	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M ³	136,71	20,68	R\$ 2.827,17	R\$ 3.604,64
2.2	SINAPI/PB	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M ³	72,61	55,14	R\$ 4.003,82	R\$ 5.104,87
2.3	SINAPI/PB	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M ³	54,55	20,68	R\$ 1.128,04	R\$ 1.438,25
2.4	SINAPI/PB	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M ³	55,67	33,43	R\$ 1.860,91	R\$ 2.372,67
3.0 INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES								
3.1 CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - SAPATAS								
3.1.1	SINAPI/PB	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M ²	31,83	453,67	R\$ 14.440,32	R\$ 18.411,40
3.1.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M ³	17,11	3.069,64	R\$ 52.521,54	R\$ 66.964,96
3.2 CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES								



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
3.2.1	SINAPI/PB	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	M²	56,42	13,09	R\$ 738,54	R\$ 941,64
3.2.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M³	11,28	3.069,64	R\$ 34.625,54	R\$ 44.147,56
4.0 SUPERESTRUTURA								
4.1 CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - PILARES								
4.1.1	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M³	11,20	3.069,64	R\$ 34.367,69	R\$ 43.818,80
4.2 CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - VIGAS DE RESPALDO								
4.2.1	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M³	16,93	3.069,64	R\$ 51.969,01	R\$ 66.260,48
4.3 CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - VERGAS								
4.3.1	SINAPI/PB	93182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	55,16	41,28	R\$ 2.277,00	R\$ 2.903,18
4.3.2	SINAPI/PB	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	20,16	30,08	R\$ 606,41	R\$ 773,18
4.3.3	SINAPI/PB	93194	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	55,16	40,46	R\$ 2.231,77	R\$ 2.845,51
4.4 LAJE PRÉ-MOLDADA								
4.4.1	SINAPI/PB	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M²	434,13	143,11	R\$ 62.128,34	R\$ 79.213,64
4.4.2	SINAPI/PB	95957	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M³	1,67	3.069,64	R\$ 5.114,02	R\$ 6.520,38
5.0 PAREDES E PAINÉIS								
5.1 ELEMENTOS VAZADOS								



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
5.1.1	SINAPI/PB	101161	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	31,87	151,77	R\$ 4.836,30	R\$ 6.166,28
5.2 ALVENARIA DE VEDAÇÃO								
5.2.2	SINAPI/PB	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	656,20	57,53	R\$ 37.751,19	R\$ 48.132,76
5.2.3	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M²	21,03	559,16	R\$ 11.761,80	R\$ 14.996,29
5.2.4	SICO	16879	MURO DE CONTORNO COM PILAR EM CONCRETO ARMADO A CADA 2,50M, CONTENDO: ESCAVACAO, ALV. PEDRA, EMBASAMENTO, RADIER, CINTA, CHAPISCADO, REBOCADO H=2,50M	M	21,76	502,35	R\$ 10.929,80	R\$ 13.935,49
6.0 ESQUADRIAS								
6.1 PORTAS DE MADEIRA								
6.1.1	SINAPI/PB	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	8,00	636,06	R\$ 5.088,48	R\$ 6.487,81
6.1.2	SINAPI/PB	90788	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 60X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	9,00	615,64	R\$ 5.540,76	R\$ 7.064,47
6.1.3	SINAPI/PB	90790	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	10,00	636,06	R\$ 6.360,60	R\$ 8.109,77



SEEP RC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
6.2 PORTAS DE FERRO								
6.2.1	SINAPI/PB	94805	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR PARA VIDRO SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, INCLUSIVE VIDROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	3,11	754,94	R\$ 2.345,64	R\$ 2.990,69
6.3 JANELAS DE FERRO								
6.3.1	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	2,46	713,82	R\$ 1.756,56	R\$ 2.239,61
6.3.2	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	1,12	713,82	R\$ 798,44	R\$ 1.018,01
6.3.3	SINAPI/PB	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	8,05	713,82	R\$ 5.748,74	R\$ 7.329,64
6.3.4	SINAPI/PB	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	1,34	708,81	R\$ 946,99	R\$ 1.207,42
6.3.5	SINAPI/PB	94562	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	21,48	708,81	R\$ 15.222,38	R\$ 19.408,53
6.3.6	SINAPI/PB	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M ²	7,16	527,36	R\$ 3.775,19	R\$ 4.813,37
7.0 COBERTURA								



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
7.2	SINAPI/PB	94446	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	398,67	33,30	R\$ 13.275,59	R\$ 16.926,37
7.3	SINAPI/PB	94219	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	102,05	20,81	R\$ 2.123,75	R\$ 2.707,78
7.4	SINAPI/PB	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	4,04	61,79	R\$ 249,58	R\$ 318,22

8.0 IMPERMEABILIZAÇÃO								
8.1	SINAPI/PB	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M ²	92,29	74,82	R\$ 6.905,29	R\$ 8.804,24
8.2	SINAPI/PB	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M	630,29	27,69	R\$ 17.452,85	R\$ 22.252,38

9.0 REVESTIMENTOS DE PAREDES								
9.1	SINAPI/PB	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M ²	757,22	2,88	R\$ 2.180,79	R\$ 2.780,51
9.2	SINAPI/PB	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M ²	378,61	4,60	R\$ 1.741,61	R\$ 2.220,55
9.3	SINAPI/PB	87876	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M ²	394,00	7,57	R\$ 2.982,58	R\$ 3.802,78



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
9.4	SINAPI/PB	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M ²	470,96	20,79	R\$ 9.791,15	R\$ 12.483,72
9.5	SINAPI/PB	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M ²	286,27	24,17	R\$ 6.919,04	R\$ 8.821,77
9.6	SINAPI/PB	90406	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M ²	394,00	31,44	R\$ 12.387,34	R\$ 15.793,86
9.7	ORSE	12023	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA AZUL ROYAL CLARO OU SIMILAR	M ²	171,54	27,49	R\$ 4.715,65	R\$ 6.012,45
9.8	SINAPI/PB	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M ²	273,63	73,16	R\$ 20.018,80	R\$ 25.523,97
10.0 PAVIMENTAÇÃO								
10.1	SINAPI/PB	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M ²	413,25	33,77	R\$ 13.955,48	R\$ 17.793,24
10.2	SINAPI/PB	101750	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M ²	413,25	35,90	R\$ 14.835,70	R\$ 18.915,52
10.3	ORSE	6971	POLIMENTO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA EM MASSA GRANULÍTICA	M ²	413,25	15,00	R\$ 6.198,76	R\$ 7.903,42
10.4	SINAPI/PB	98685	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M ²	296,33	52,08	R\$ 15.432,66	R\$ 19.676,64



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
10.5	SINAPI/PB	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M ²	85,92	21,85	R\$ 1.877,27	R\$ 2.393,52
10.6	SINAPI/PB	100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	M ³	4,37	119,25	R\$ 520,95	R\$ 664,21
10.7	SINAPI/PB	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M ²	58,61	50,67	R\$ 2.969,65	R\$ 3.786,31
10.8	ORSE	10716	CERÂMICA 43X43 CM, PEI-4, ARIELLE, REF.42145 LINHA RIVIERA, COR BRANCA OU SIMILAR	M ²	104,27	16,90	R\$ 1.762,11	R\$ 2.246,69
10.9	SINAPI/PB	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	79,48	132,90	R\$ 10.563,27	R\$ 13.468,16
10.10	SINAPI/PB	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M	200,24	12,48	R\$ 2.498,98	R\$ 3.186,20

11.0 RODAPÉS E PEITORIS								
11.1	SINAPI/PB	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	48,38	7,96	R\$ 385,08	R\$ 490,98
11.2	SINAPI/PB	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	12,18	74,29	R\$ 904,83	R\$ 1.153,65
11.3	SINAPI/PB	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	1,49	88,23	R\$ 131,59	R\$ 167,77

12.0 PINTURA								
12.1	SINAPI/PB	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M ²	286,27	18,85	R\$ 5.396,10	R\$ 6.880,03
12.2	SINAPI/PB	95306	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M ²	394,00	13,23	R\$ 5.212,61	R\$ 6.646,08
12.3	SINAPI/PB	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M ²	286,27	11,09	R\$ 3.174,68	R\$ 4.047,72
12.4	SINAPI/PB	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M ²	394,00	12,43	R\$ 4.897,41	R\$ 6.244,20
12.5	SINAPI/PB	102489	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	M ²	348,34	22,55	R\$ 7.855,03	R\$ 10.015,16



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
12.6	SINAPI/PB	100744	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	83,21	7,33	R\$ 609,91	R\$ 777,63

13.0 INSTALAÇÃO ELÉTRICA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.1	ORSE	1344	LUMINÁRIA (CALHA) P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 20W/TUBULAR LED 9,9W A 10W	UND	7,00	29,97	R\$ 209,79	R\$ 267,48
13.2	ORSE	1352	LUMINÁRIA (CALHA) P/ LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 32 W/TUBULAR LED 18W A 20W	UND	50,00	45,70	R\$ 2.285,00	R\$ 2.913,38
13.3	SINAPI/PB	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UND	14,00	22,53	R\$ 315,42	R\$ 402,16
13.4	SINAPI/PB	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UND	100,00	27,46	R\$ 2.746,00	R\$ 3.501,15
13.5	SINAPI/PB	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	80,00	22,36	R\$ 1.788,80	R\$ 2.280,72
13.6	SINAPI/PB	92002	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	9,00	30,83	R\$ 277,47	R\$ 353,77
13.7	SINAPI/PB	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	12,00	18,95	R\$ 227,40	R\$ 289,94
13.8	SINAPI/PB	91958	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	6,00	24,04	R\$ 144,24	R\$ 183,91
13.9	SINAPI/PB	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	3,00	594,99	R\$ 1.784,97	R\$ 2.275,84
13.10	SINAPI/PB	101883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	566,82	R\$ 566,82	R\$ 722,70



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.11	SINAPI/PB	101876	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	70,09	R\$ 70,09	R\$ 89,36
13.12	SINAPI/PB	101512	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UND	1,00	2.054,21	R\$ 2.054,21	R\$ 2.619,12
13.13	SINAPI/PB	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	21,68	15,18	R\$ 329,06	R\$ 419,55
13.14	SINAPI/PB	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	108,39	71,57	R\$ 7.757,16	R\$ 9.890,38
13.15	SINAPI/PB	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	26,01	10,01	R\$ 260,39	R\$ 331,99
13.16	SINAPI/PB	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	10,84	7,69	R\$ 83,35	R\$ 106,27
13.17	SINAPI/PB	91837	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	8,67	9,78	R\$ 84,80	R\$ 108,12
13.18	SINAPI/PB	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	195,09	6,95	R\$ 1.355,90	R\$ 1.728,78
13.19	SINAPI/PB	91833	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	195,09	5,86	R\$ 1.143,25	R\$ 1.457,65
13.20	SINAPI/PB	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	122,84	22,94	R\$ 2.817,88	R\$ 3.592,80



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.21	SINAPI/PB	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	39,74	8,40	R\$ 333,83	R\$ 425,63
13.22	SINAPI/PB	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	52,03	7,02	R\$ 365,22	R\$ 465,65
13.23	SINAPI/PB	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	545,54	6,11	R\$ 3.333,26	R\$ 4.249,90
13.24	SINAPI/PB	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	729,80	3,66	R\$ 2.671,06	R\$ 3.405,60
13.25	SINAPI/PB	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	267,35	2,45	R\$ 655,01	R\$ 835,14
13.26	SINAPI/PB	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UND	2,00	36,46	R\$ 72,92	R\$ 92,97
13.27	SINAPI/PB	97887	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UND	2,00	209,32	R\$ 418,64	R\$ 533,77
13.28	SINAPI/PB	97605	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	11,00	81,02	R\$ 891,22	R\$ 1.136,31
13.29	ORSE	13791	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UND	14,00	270,71	R\$ 3.789,94	R\$ 4.832,17
13.30	SINAPI/PB	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND	4,00	129,63	R\$ 518,52	R\$ 661,11
13.31	SINAPI/PB	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	64,00	8,83	R\$ 565,12	R\$ 720,53



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
13.32	SINAPI/PB	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	98,00	9,83	R\$ 963,34	R\$ 1.228,26
13.33	ORSE	3620	DISJUNTOR TETRAPOLAR DR 40 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, REF.: SIEMENS 5SM1 OU SIMILAR	UND	1,00	166,05	R\$ 166,05	R\$ 211,71
13.34	ORSE	3622	DISJUNTOR TETRAPOLAR DR 80 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, REF.: SIEMENS 5SM1 OU SIMILAR	UND	2,00	263,00	R\$ 526,00	R\$ 670,65
13.35	ORSE	9225	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO DPS 60KA - 275V	UND	3,00	91,00	R\$ 273,00	R\$ 348,08
13.36	SINAPI/PB	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	9,00	8,97	R\$ 80,73	R\$ 102,93
13.37	SINAPI/PB	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	7,00	9,73	R\$ 68,11	R\$ 86,84
13.38	SINAPI/PB	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	1,00	9,73	R\$ 9,73	R\$ 12,41
13.39	SINAPI/PB	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	9,00	10,64	R\$ 95,76	R\$ 122,09
13.40	SINAPI/PB	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	3,00	15,44	R\$ 46,32	R\$ 59,06
13.41	SINAPI/PB	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	2,00	57,15	R\$ 114,30	R\$ 145,73
13.42	SINAPI/PB	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	4,00	69,85	R\$ 279,40	R\$ 356,24
14.0 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA								
14.1 BARRILETE								
14.1.1	SINAPI/PB	94793	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	152,58	R\$ 152,58	R\$ 194,54
14.1.2	SINAPI/PB	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	58,97	R\$ 58,97	R\$ 75,19



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
14.1.3	SINAPI/PB	94785	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL LONGO, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	2,00	32,20	R\$ 64,40	R\$ 82,11
14.2 REDE DE DISTRIBUIÇÃO								
14.2.1	SINAPI/PB	89509	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	37,28	26,37	R\$ 983,20	R\$ 1.253,58
14.2.2	SINAPI/PB	89508	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	14,91	19,81	R\$ 295,44	R\$ 376,69
14.2.3	SINAPI/PB	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	11,19	24,32	R\$ 272,03	R\$ 346,84
14.2.4	SINAPI/PB	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	34,95	16,14	R\$ 564,16	R\$ 719,31
14.2.5	SINAPI/PB	94497	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	101,66	R\$ 101,66	R\$ 129,62
14.2.6	SINAPI/PB	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	9,00	58,97	R\$ 530,73	R\$ 676,68
14.2.7	SINAPI/PB	89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ¾", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	27,00	47,60	R\$ 1.285,20	R\$ 1.638,63
14.2.8	SINAPI/PB	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	7,00	37,86	R\$ 265,02	R\$ 337,90
14.2.9	SINAPI/PB	102617	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UND	1,00	2.832,03	R\$ 2.832,03	R\$ 3.610,84
14.2.10	SINAPI/PB	102619	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UND	1,00	5.421,88	R\$ 5.421,88	R\$ 6.912,90
15.0 INSTALAÇÃO SANITÁRIA								



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
15.1 TUBOS E CONEXÕES								
15.1.1	SINAPI/PB	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	31,07	15,46	R\$ 480,35	R\$ 612,45
15.1.2	SINAPI/PB	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	31,07	23,63	R\$ 734,20	R\$ 936,10
15.1.3	SINAPI/PB	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	49,71	35,65	R\$ 1.772,26	R\$ 2.259,64
15.1.4	SINAPI/PB	102264	TUBO DE PVC BRANCO PARA REDE COLETORA DE ESGOTO CONDOMINIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	90,10	20,16	R\$ 1.816,51	R\$ 2.316,05
15.1.5	SINAPI/PB	90695	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	3,73	86,06	R\$ 320,87	R\$ 409,11
15.1.6	SINAPI/PB	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	15,54	12,55	R\$ 194,97	R\$ 248,58
15.1.7	SINAPI/PB	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	13,00	10,64	R\$ 138,32	R\$ 176,36
15.1.8	SINAPI/PB	101808	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO (SUMIDOUROS MÚLTIPLOS), RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X 0,50 M. AF_12/2020	UND	12,00	390,65	R\$ 4.687,80	R\$ 5.976,95
15.1.9	SINAPI/PB	98102	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UND	2,00	133,69	R\$ 267,38	R\$ 340,91
16.0 LOUÇAS E METAIS								
16.1 BWC - PNE - (PORTADORES DE NECESSIDADES ES)								



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
16.1.1	SINAPI/PB	95471	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	626,19	R\$ 1.252,38	R\$ 1.596,78
16.1.2	SINAPI/PB	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	2,00	202,61	R\$ 405,22	R\$ 516,66
16.1.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	592,25	R\$ 592,25	R\$ 755,12
16.1.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	67,12	R\$ 67,12	R\$ 85,58
16.1.5	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	25,46	R\$ 50,92	R\$ 64,92
16.1.6	SINAPI/PB	100873	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	3,00	197,18	R\$ 591,54	R\$ 754,21
16.2	BWC - INFANTIS - (CRECHE I E II)							
16.2.1	SINAPI/PB	100848	VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UND	1,00	445,55	R\$ 445,55	R\$ 568,08
16.2.2	SINAPI/PB	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1,00	202,61	R\$ 202,61	R\$ 258,33
16.2.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	592,25	R\$ 592,25	R\$ 755,12
16.2.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	67,12	R\$ 67,12	R\$ 85,58
16.2.5	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	25,46	R\$ 25,46	R\$ 32,46



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
 Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
16.2.6	SINAPI/PB	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	87,16	R\$ 174,32	R\$ 222,26
16.3 BWC - (ADMINISTRATIVO , CRECHE III PRE-ESCOLA								
16.3.1	SINAPI/PB	95470	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UND	5,00	235,92	R\$ 1.179,60	R\$ 1.503,99
16.3.2	SINAPI/PB	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	5,00	202,61	R\$ 1.013,05	R\$ 1.291,64
16.3.3	SINAPI/PB	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	592,25	R\$ 592,25	R\$ 755,12
16.3.4	SINAPI/PB	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2"OU 3/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	67,12	R\$ 67,12	R\$ 85,58
16.3.5	SINAPI/PB	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2"OU 3/4"PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	8,00	115,13	R\$ 921,04	R\$ 1.174,33
16.3.6	SINAPI/PB	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	25,46	R\$ 50,92	R\$ 64,92
16.3.7	SINAPI/PB	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	6,00	87,16	R\$ 522,96	R\$ 666,77
17.0 TANQUES E BANCADAS								
17.1	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	1,03	559,16	R\$ 573,32	R\$ 730,99
17.2	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	3,09	559,16	R\$ 1.726,92	R\$ 2.201,82



SEEP/C202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>

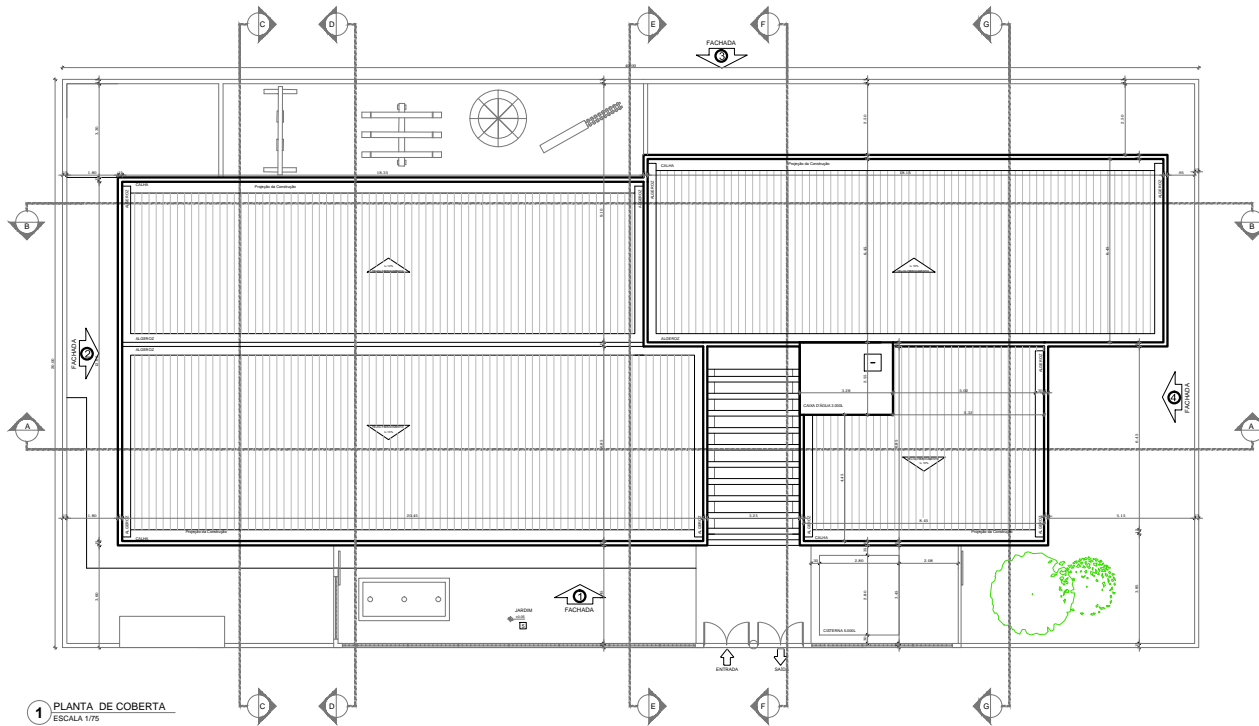
ANEXO III - ORÇAMENTO BASE PARA CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	SINAPI/ORSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	PREÇO UNT	VALOR	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)
17.3	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	2,61	559,16	R\$ 1.459,37	R\$ 1.860,69
17.4	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	2,52	559,16	R\$ 1.407,25	R\$ 1.794,24
17.5	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	4,29	559,16	R\$ 2.397,53	R\$ 3.056,85
17.6	SINAPI/PB	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M	3,09	559,16	R\$ 1.726,92	R\$ 2.201,82
VALOR TOTAL							R\$ 681.573,07	R\$ 869.005,67



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



SEEPRC202117660V01



1 PLANTA DE COBERTA
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBUIR (COTISE)
PROJETO ARQUITETÔNICO OBRAS PARÁBIA - CATEGORIAS DE SAÚDE - VERSÃO 1



PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE/PB)
CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GIBIANA COTISE - SEE/PB
ANDREA AZEVEDO | CALABREZI-2
BRUNA FORMIGA | CALABREZI-8

INDICAÇÕES:
1. medidas e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflitos de informações entre o projeto gráfico e memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa da SEE/PB (assinado e carimbado)

MUNICÍPIO:	QUADRO DE ÁREAS:
	ÁREA DO TERRENO: 802,00m ²
	ÁREA ÚTIL: 460,00m ²
	ÁREA DO COBERTURA: 451,75m ²
	ÁREA DO PAVIMENTO: 231,30m ²
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: 0,58
	TAXA DE OCUPAÇÃO: 56,5%

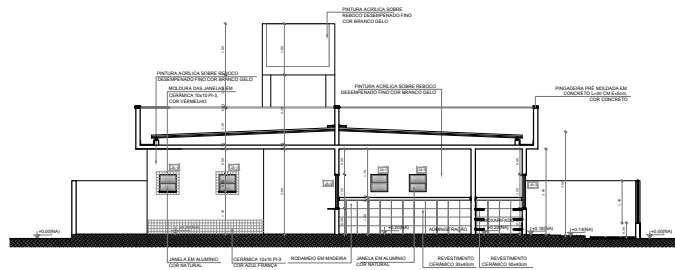
DATA:	DESENHISTA:	ESCALAS:	PRONCHA:
NOV 2021	PLANTA DE COBERTA	1/75	01/06



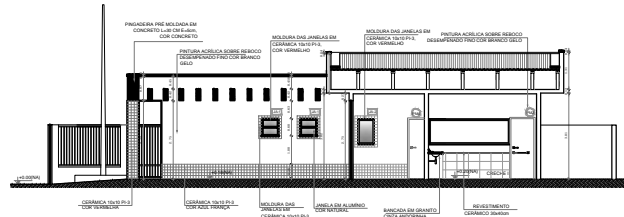
SEEPRC202117660V01



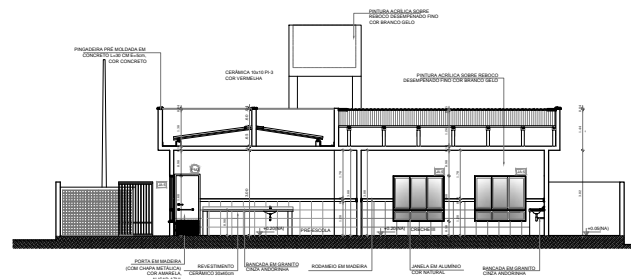
Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



11 CORTE EE
ESCALA 1/75



12 CORTE FF
ESCALA 1/75



13 CORTE GG
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBI (COTISE)

PROJETO ARQUITETÔNICO CRÉDULO PARANÁ - CAPACIDADE DE ALUNOS - VERGAS I

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GABRIEL COSTA DE SOUZA
ANDRÉA AZEVEDO | CAL-AR-4845-2
RUA DA FORMIGA | CAL-AT-0378-8

OBSEQUIO

1. medidas e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e o memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa do SEE-PEB (Gambi) (COTISE)

MUNICÍPIO	QUADRO DE ÁREAS
	ÁREA DO TERRENO 800,00m²
	ÁREA ÚTIL 440,00m²
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO 421,77m²
	ÁREA DO PORMEIO 231,30m²
	ÍNDICE DE IMPLANTAMENTO 0,53
	TAXA DE OCUPAÇÃO 10,7%

DATA: NOV | 2021

DESENHOS: COSTA

ESCALA: 1/75

PRONCHIA: 05/06



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:00hs.
Documento Nº: 694297.4080599-961 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4080599-961>



**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 01		MÊS 02	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)	TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0	14	100%		
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0	25	100%		
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0	30	36%	30	36%
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0	30	25%	30	25%
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0			30	28%
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0				
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0				
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0				
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0				
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0			30	22%
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0				
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0				
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0				
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0				
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0				
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0				
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0				
VALOR TOTAL		R\$ 869.005,67	MEDIÇÃO ACUMULADA		VALOR MEDIÇÃO 01	R\$ 127.625,04	VALOR MEDIÇÃO 02	R\$ 139.801,66
					R\$ 127.625,04		R\$ 267.426,70	



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:17hs.
Documento Nº: 694297.4081518-1419 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4081518-1419>



**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRA PARAÍBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 03		MÊS 04	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)	TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0				
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0				
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0	24	29%		
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0	30	25%	30	25%
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0	30	28%	30	28%
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0				
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0			30	54%
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0				
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0				
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0	30	22%	30	22%
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0				
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0				
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0				
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0				
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0				
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0				
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0				
VALOR TOTAL		R\$ 869.005,67	MEDIÇÃO ACUMULADA		VALOR MEDIÇÃO 03	R\$ 130.482,69	VALOR MEDIÇÃO 04	R\$ 103.895,58
					R\$ 397.909,39		R\$ 501.804,97	



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:17hs.
Documento Nº: 694297.4081518-1419 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4081518-1419>



**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 05		MÊS 06	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)	TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0				
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0				
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0				
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0				
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0	19	17%		
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0	30	83%	6	17%
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0	26	46%		
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0			30	83%
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0	30	34%	30	34%
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0	30	22%	17	12%
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0			7	100%
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0			30	73%
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0			29	100%
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0				
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0				
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0				
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0				
VALOR TOTAL		R\$ 869.005,67	MEDIÇÃO ACUMULADA		VALOR MEDIÇÃO 05 R\$ 120.748,27		VALOR MEDIÇÃO 06 R\$ 155.242,70	
					R\$ 622.553,24		R\$ 777.795,94	



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:17hs.
Documento Nº: 694297.4081518-1419 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4081518-1419>



**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

ENCARGOS SOCIAIS: 86,19% SINAPI
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI SETEMBRO/2021
REFERÊNCIA MÁXIMA DE BDI CONTRUTIVO 27,5%

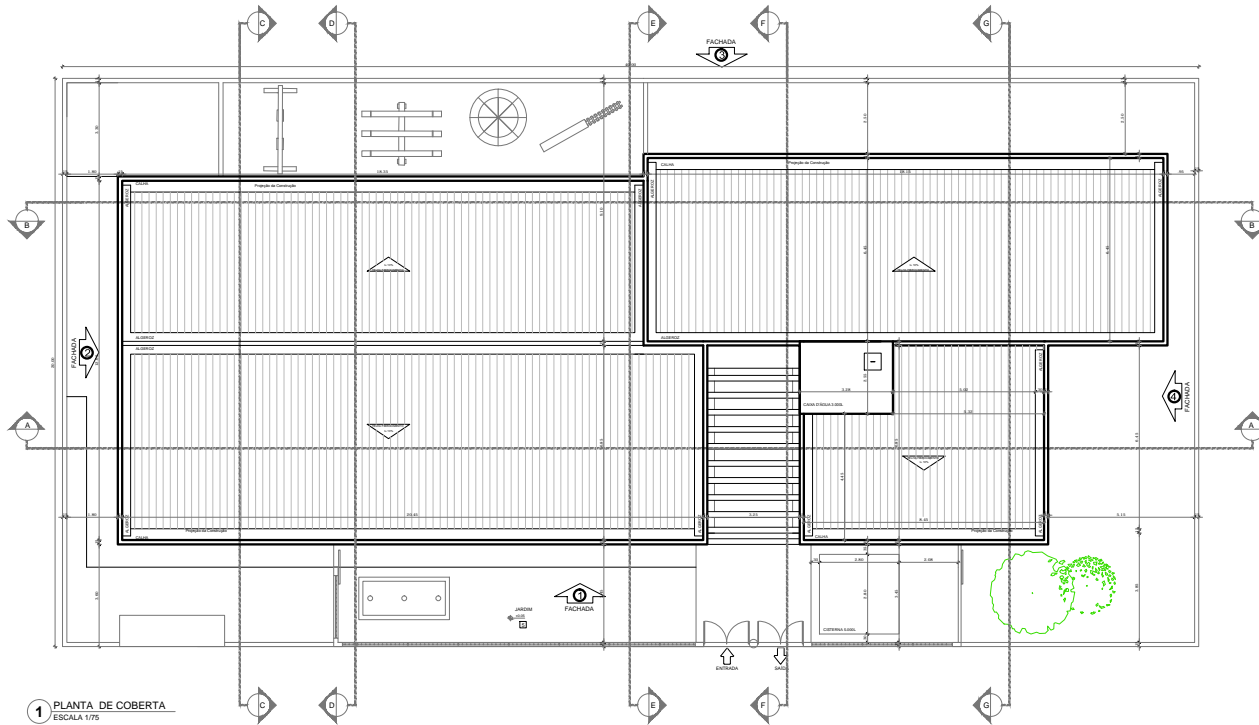
CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO BASE PARA CRECHE B PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (BDI 27,5%)	TOTAL DIAS ACUMULADO		MÊS 07	
					TEMPO (DIAS)	PERCENTUAL (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.925,97	14	0		
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS	R\$ 12.520,43	25	0		
3.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 130.465,57	84	0		
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 202.335,17	120	0		
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 83.230,83	109	0		
6.0	ESQUADRIAS	R\$ 60.669,32	36	0		
7.0	COBERTURA	R\$ 19.952,37	56	0		
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 31.056,62	36	0	6	17%
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.439,63	87	0	27	31%
10.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 90.033,92	137	0		
11.0	RODAPÉS E PEITORIS	R\$ 1.812,40	7	0		
12.0	PINTURA	R\$ 34.610,83	41	0	11	27%
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 54.237,82	29	0		
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 16.354,81	11	0	11	100%
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 13.276,14	14	0	14	100%
16.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 11.237,44	3	0	3	100%
17.0	TANQUES E BANCADAS	R\$ 11.846,41	1	0	1	100%
VALOR TOTAL		R\$ 869.005,67	MEDIÇÃO ACUMULADA		VALOR MEDIÇÃO 07	R\$ 91.209,73
					R\$ 869.005,67	



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:17hs.
Documento Nº: 694297.4081518-1419 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4081518-1419>



1 PLANTA DE COBERTA
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBUI (COTISE)
PROJETO ARQUITETÔNICO OBRAS PARAIBÁ - CATEGORIAS DE SAÚDE - VERSÃO 1



PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) - SESA-PB
CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GIBARA COSTA DE SÓFIA
ANDREA AZEVEDO | CALABREZI-2
BRUNA FORMIGA | CALABREZI-8

INDICAÇÕES:
1. medidas e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa da SEE-PB (ponto central).

MUNICÍPIO:	QUADRO DE ÁREAS:
	ÁREA DO TERRENO: 802,00m ²
	ÁREA ÚTIL: 460,00m ²
	ÁREA DO COBERTURA: 451,75m ²
	ÁREA DO PAVIMENTO: 231,30m ²
	ÍNDICE DE PAVIMENTAÇÃO: 0,58
	TAXA DE COBERTURA: 56,3%

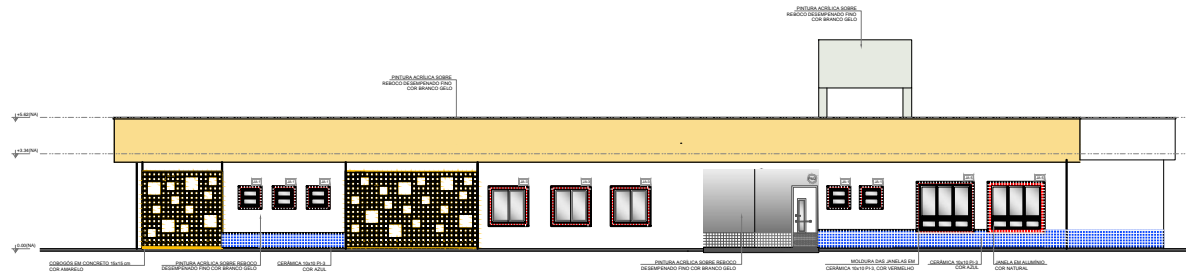
DATA: NOV | 2021
DESENHISTA: PLANA DE COBERTA
ESCALAS: 1/75
PRONCHA: 01/06



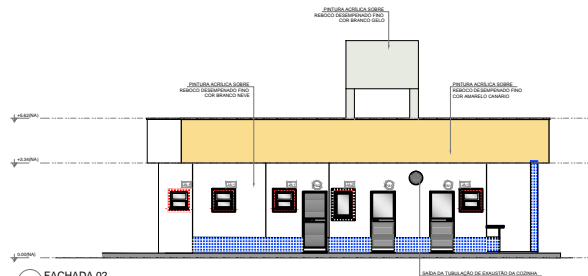
SEEPRC202117660V01



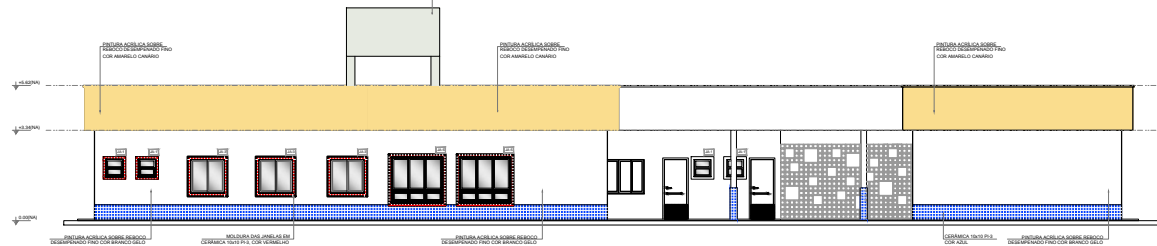
Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 02/12/2021 - 16:32hs.
Documento Nº: 694297.4081216-4304 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4081216-4304>



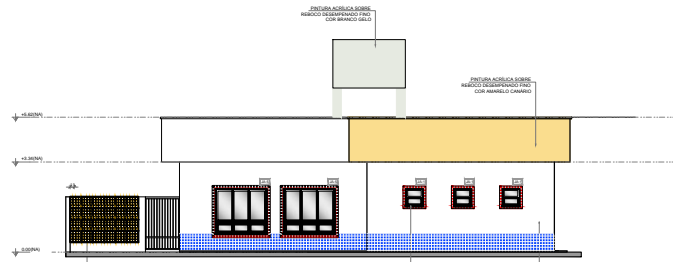
3 FACHADA 01
ESCALA 1/75



4 FACHADA 02
ESCALA 1/75



5 FACHADA 03
ESCALA 1/75



6 FACHADA 04
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBÓI (COTSE)
PROJETO ARQUITETÔNICO CEECHE PARAÍBA - CAPACIDADE DE 60 ALUNOS - VEREDA 1



PREFETARDO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO GAMBÓI (COTSE) - SEEP/PA

ANDRÉIA AZEVEDO | CAU 1103178-8

ORIENTAÇÕES:
1. medidas e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e memorial descritivo, prevalecerá a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa da SEE/PB (ponto cotense).

MUNICÍPIO	QUADRO DE ÁREAS
	ÁREA DO TERRENO 802,00m²
	ÁREA ÚTIL 462,00m²
	ÁREA DO CONTEÚDO 451,75m²
	ÁREA DO PERÍMETRO 721,20m²
	ÍNDICE DE OBRAS/TERRENO 0,58
	TAXA DE OCUPAÇÃO 100%

DATA NOV | 2021

DESENHOS
FRANCA

ESCALAS
1/75

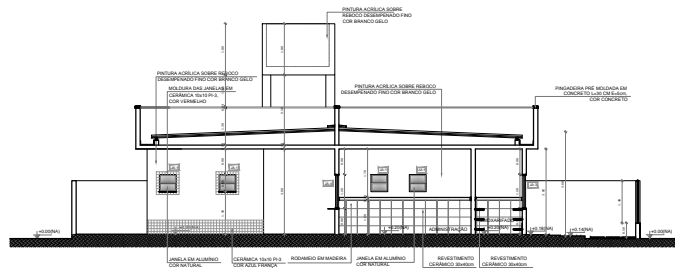
FRANCA
03/06



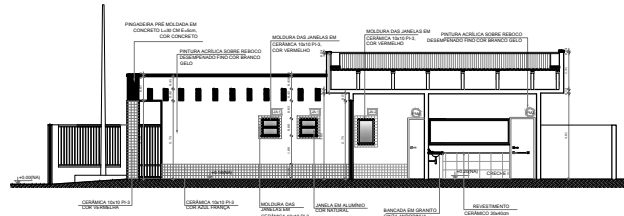
SEEP/RC202117660V01



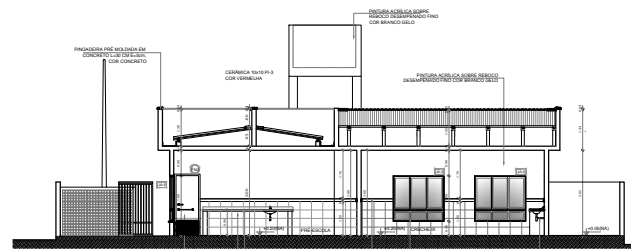
Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 09:38hs.
Documento Nº: 694297.4090068-2339 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4090068-2339>



11 CORTE EE
ESCALA 1/75



12 CORTE FF
ESCALA 1/75



13 CORTE GG
ESCALA 1/75

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - GAMBI (COTISE)

PROJETO ARQUITETÔNICO CRÉDULO PARANÁ - CAPACIDADE DE ALUNOS - VERGAS I

PROPRIETÁRIO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESPONSÁVEL TÉCNICO GAMBI (COTISE) - SEETE
ANDRÉA AZEVEDO | CAL-ARABIS 2
RUA MARIA FÓRMIGA | CAL-ATÓDIA 8

OBSEQUIAÇÃO
1. medidas e níveis em metros; 2. verificar posição dos pilares no projeto estrutural; 3. verificar detalhamentos; 4. em caso de dúvidas, consultar responsável técnico; 5. em caso de conflito de informações entre o projeto gráfico e o memorial descritivo, prevalece a informação contida no desenho; 6. alterações neste projeto somente com autorização expressa de SEE-PB (Gambi) (COTISE)

MUNICÍPIO	QUADRO DE ÁREAS
	ÁREA DO TERRENO 800,00m²
	ÁREA ÚTIL 440,00m²
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO 421,77m²
	ÁREA DO PORMEIO 231,30m²
	ÍNDICE DE IMPLANTAMENTO 0,53
	TAXA DE OCUPAÇÃO 10,7%

DATA NOV | 2021 DESENHOS: COTISE ESCALA: 1/75 PRONCHA: 05/06



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 09:38hs.
Documento Nº: 694297.4090384-9398 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4090384-9398>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 516/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, E A PREFEITURA DE
TEIXEIRA, EM CONFORMIDADE COM O
DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03
DE MAIO DE 2013, A LEI Nº 8.666/93
E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA
FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.761.124/0001-00, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário **CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF nº 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, CNPJ nº **08.883.951/0001-68**, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, s/n - Centro - Teixeira, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular o (a) Prefeito (a) **Wenceslau Souza Marques**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1009924 - SSP/PB**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 424.265.614-91, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo n.º SEE-PRC-**





2021/17660, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à construção de creche com capacidade para **50 (cinquenta) crianças**, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, conforme plano de trabalho e projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)** com recursos provenientes da Classificação Orçamentária nº **22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200 (RO nº 2479/2021)**, que serão repassados à parte **CONVENENTE**.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 33.884/2013, da seguinte forma:

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE E (CONTRAPARTIDA)
Dezembro 2021	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Junho 2022		





Janeiro 2022	R\$ 347.602,27	R\$ 0,00	Julho 2022		
Fevereiro 2022	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Agosto 2022		
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022			Outubro 2022		
Mai 2022			Novembro 2022		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Designar representante da Administração que acompanhará a execução física do objeto, disponibilizando todos os meios necessários para a fiscalização da execução do convênio.

II - Por parte da **CONVENIENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente,





destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;

- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter placa visível com as informações do convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.





- Disponibilizar a área necessária para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- VII - comprovante de aviso de crédito;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;





IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;





XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;





- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do Convenente pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio **terá vigência de doze meses a partir da assinatura do presente instrumento**, podendo ser renovado através de





Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou





pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;





X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito (a) de Teixeira

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

Processo n°:SEE-PRC-2021/17660
Interessado: Prefeitura de Teixeira
Assunto: Solicitação de convênio

NOTA TÉCNICA n°1534/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**, por meio do Processo N° SEE-PRC-2021/17660, no qual requer a **construção de creche municipal** com capacidade para **50 (cinquenta) crianças**- Programa Paraíba Primeira Infância. O objeto do referido convênio foi orçado no valor de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta e plano de trabalho e Projeto Básico.

Consta no processo a documentação exigida no Decreto Estadual n° 33.884/2013.

Eis em síntese os fatos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Consoante conceito doutrinário, "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Meirelles, Hely Lopes, *in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 458, Malheiros Editores).

Em palavras outras, os convênios têm por espeque a persecução de objetivos comuns pelas partes pactuantes, se conformando em verdadeiros instrumentos de cooperação associativa.

In casu, o requerente engendra proposição de celebração de convênio com fito de **construção de creche municipal** com capacidade para **50 (cinquenta) crianças**.



Assinado com senha por EBENEZER PERAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento N°: 708533.4057609-7420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057609-7420>



SEEDS202121706A

VPBdoc



SEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:05hs.
Documento N°: 694297.4106365-3251 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4106365-3251>

VPBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

Através da análise da documentação acostada aos autos, observa-se que o pedido de Celebração de Convênio encontra amparo legal nos termos do parágrafo primeiro e incisos do artigo 116 da Lei 8.666/93, como também o que dispõe o Decreto nº 33.884 de 03 de maio de 2013, no inciso I, do Art. 4º, assim vejamos:

Art. 116 - "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."

§ 1º - "A celebração de convênio, acordo, ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (grifo nosso)

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

Art. 4
(...)

I - convênio: acordo, ajuste ou instrumento congêneres que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federado, consórcio públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço,



Assinado com senha por EBENEZER PERAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057609-7420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057609-7420>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:05hs.
Documento Nº: 694297.4106365-3251 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4106365-3251>



SEEDS202121706A

PBdoc



SEPRC202117660V01

PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

aquisição de bens ou evento de interesse, em regime de mútua cooperação; (grifamos) (...)

O Decreto Estadual nº 33.884/2013, norma regulamentadora da situação, estabelece a necessidade de indicação de um servidor para atuar como gestor do convênio, fulcro do art. 61, vejamos:

Art. 61. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado através de portaria como Gestor de Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Consoante o estipulado na legislação vigente, deve ser designado servidor como gestor do convênio.

Além disso, o processo que versa sobre convênio deve ser instruído com a documentação mínima obrigatória estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, vejamos:

Art. 20. Os processos que tratarem de formalização de Convênio serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Solicitação do objeto e autorização por agente ou setor competente;

II - Minuta de convênio;

III - Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;

IV - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013;



Assinado com senha por EBENEZER PERAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057609-7420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057609-7420>



SEEDS202121706A

▼PBdoc



SEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:05hs.
Documento Nº: 694297.4106365-3251 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4106365-3251>

▼PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamos todos
PARAÍBA
Gov. do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

V - Termo de referência, conforme estabelece o artigo 4, inciso XXIII, do Decreto 33.884/2013;
VI - Projeto Básico, nos casos de contratação de serviço ou obra, nos termos do artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93;

VII - Habilitação jurídica da Conveniente/Proponente;

VIII - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas e em vigência, salvo as exceções previstas em Lei;

IX - Reserva orçamentária total e atualizada, e quando for parcial, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de declaração orçamentária, pela qual o Órgão assegure o cumprimento contratual do valor remanescente no exercício financeiro seguinte.

§1º. Os convênios que tratem de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I ao IX deste artigo, deverão ser apresentados:

a) Planilha Orçamentária do Conveniente constando a descrição, a(s) quantidade(s) e o(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s), objeto do convênio, com a devida assinatura e identificação do responsável técnico da Conveniente;

b) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço de engenharia;

c) Memorial descritivo;

d) Justificativa técnica.

§2º O Convênio deverá ter por objeto interesse público comum a ambas as partes, além de atender ao disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 33.884/2013.

Verifica-se que o requerente apresentou a totalidade da documentação requerida.



Assinado com senha por EBENEZER PERAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento Nº: 708533.4057609-7420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057609-7420>



SEEDS202121706A

▼PBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:05hs.
Documento Nº: 694297.4106365-3251 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4106365-3251>



SEEPRC202117660V01

▼PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Seamos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Assessoria Técnica-Normativa

Cumpra ainda salientar que o presente processo deve ser submetido ao crivo do Comitê Gestor em observância ao Decreto N° 37.208 De 10 de Janeiro De 2017 que alterou o Decreto n° 36.199, de 29 de setembro de 2015:

Art. 6° Caberá ao Comitê Gestor desenvolver estudos para otimizar as despesas e qualificar os gastos, bem como acompanhar, AUTORIZAR E AVALIAR as medidas previstas neste decreto nas seguintes frentes de economia:

(...)

IV - celebração de convênios e contratos. (g.n)

Isto posto, sugerimos que o pleito seja encaminhado ao Comitê Gestor e a Procuradoria Geral do Estado nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 001/2016/PGE/SEAD/CGE.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnico-Normativa **OPINA** pela possibilidade jurídica desde que aprovado pelo Comitê Gestor, PGE e CGE.

João Pessoa/PB, 01/11/2021.

EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA
Coordenador
ATN/SEECT/PB
Mat. 188.763-7



Assinado com senha por EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA em 03/12/2021 - 09:32hs.
Documento N°: 708533.4057609-7420 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708533.4057609-7420>



SEEDS202121706A

▼PBdoc



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:05hs.
Documento N°: 694297.4106365-3251 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4106365-3251>

▼PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

Ofício nº 106/2021/GSEASL

João Pessoa, 02 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Fábio Andrade Medeiros
Procurador Geral do Estado da Paraíba
Avenida João Machado, 394 – Centro
João Pessoa (PB)

Assunto: Solicitação de Convênio - Programa Paraíba Primeira Infância

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício (fls. 2), oriundo da Prefeitura Municipal de Teixeira, bem como a Minuta do Convênio nº 516/2021, conforme exposto na documentação arrolada ao Processo nº SEE-PRC-2021/17660, considerando Nota Técnica, expedida pela Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno-ATN/CI, bem como as orientações constantes na Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, datada em 24 de novembro de 2016 e publicada no D.O.E no dia 30 de novembro de 2016, solicitamos análise e parecer do processo ora encaminhado.

Respeitosamente,

Elis Regina Neves Barreiro
Secretária Executiva de Administração
Suprimentos e Logística



Assinado com senha por ELIS REGINA NEVES BARREIRO em 02/12/2021 - 11:31hs.
Documento Nº: 708539.4058283-8673 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=708539.4058283-8673>



SEEDS202121711

▼▼PBdoc



SEEPRC202117660V01

▼▼PBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 03/12/2021 - 13:05hs.
Documento Nº: 694297.4106091-6045 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4106091-6045>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OFÍCIO Nº SEE-OFI-2021/05896

Sr.
Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Presidente do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba
Comitê Gestor

Assunto: Convênio, termo de cooperação, acordo, protocolo de intenções, termo de parceria

Senhor Presidente,

Em atenção as solicitações das Prefeituras (processos listados abaixo) para a autorização de formalização de convênio entre o Estado da Paraíba, por meio desta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, e as referidas Prefeituras, cujo objetivo é a adesão ao Programa Paraíba Primeira Infância para a Construção de Creche Municipal, com valor de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)** para cada Município, bem como as orientações constantes na Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, datada em 24 de novembro de 2016 e publicada no D.O.E no dia 30 de novembro de 2016, venho através deste solicitar autorização dos processos relacionados (anexo).

No mais, informamos que na planilha anexa consta os números dos processos que tramitam de forma digital, via PBDoc, possibilitando, assim, a análise dos autos para ulterior autorização.

Respeitosamente,

Elis Regina Neves Barreiro
Secretária Executiva de Administração de Suprimentos e Logística
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
GABINETE DO SECRETARIO



Assinado com senha por ELIS REGINA NEVES BARREIRO e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em
03/12/2021 - 13:28hs.
Documento Nº: 715015-6455 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015-6455>



SEEOF202106896A

▼PBdoc



SEEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>

▼PBdoc

Nº PROCESSO	MUNICÍPIO BASE	OBJETO	VALOR	TIPO DE PROGRAMA	Nº RESERVA	CLASSIFICAÇÃO RESERVA
SEE-PRC-2021/17594	ALAGOA GRANDE	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2434	22101.12.361.5006.2769.0000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17595	ALCANTIL	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2435	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17597	ALGODÃO DE JANDAÍRA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2437	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17598	APARECIDA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2439	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17600	ARARA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2441	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17601	ARARUNA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2443	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17603	AREIA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2445	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17618	BARRA DE SANTA ROSA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2447	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17619	CAAPORÃ	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2449	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17621	CACIMBA DE DENTRO	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2451	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:23hs.
Documento Nº: 715015.4106762-9687 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015.4106762-9687>



SEE0F202105896

VPBdoc



SEEPRC202117660V01

VPBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>

SEE-PRC-2021/17622	CAJAZEIRAS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2453	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17623	CARRAPATEIRA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2455	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17624	CATOLÉ DO ROCHA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2457	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17626	CONDADO	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2459	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17628	COREMAS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2461	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17630	DIAMANTE	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2436	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17631	GUARABIRA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2438	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17633	IMACULADA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2440	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17635	ITABAIANA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2442	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17645	ITAPOROCA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2444	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17647	JERICÓ	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2446	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:23hs.
Documento Nº: 715015.4106762-9687 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015.4106762-9687>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>



SEEPRC202105896

VPBdoc



SEEPRC202117660V01

VPBdoc

SEE-PRC-2021/17648	JUAREZ TÁVORA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2448	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17650	JURU	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2450	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17651	LAGOA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2452	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17652	LOGRADOURO	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2454	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17654	LUCENA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2456	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17656	MALTA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2458	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17657	MANAÍRA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2460	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17659	MARCAÇÃO	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2462	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17662	MASSARANDUBA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2464	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17663	MATINHAS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2466	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17664	MONTADAS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2468	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:23hs.
Documento Nº: 715015.4106762-9687 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015.4106762-9687>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>



SEEPRC202105896

VPBdoc



SEEPRC202117660V01

VPBdoc

SEE-PRC-2021/17666	MONTE HOREBE	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2469	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17667	MULUNGU	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2472	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17668	NAZAREZINHO	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2490	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17669	NOVA FLORESTA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2491	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17671	PATOS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2492	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17672	PILÕESINHOS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2493	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17673	POMBAL	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2494	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17675	RIO TINTO	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2495	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17676	SANTA CRUZ	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2496	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17677	SANTA INÊS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2463	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17678	SANTA RITA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2465	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:23hs.
Documento Nº: 715015.4106762-9687 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015.4106762-9687>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>



SEEOP202105896

VPBdoc



SEEPRC202117660V01

VPBdoc

SEE-PRC-2021/17679	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2467	22101.12.361.5006.2769.0000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17680	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2470	22101.12.361.5006.2769.000000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17681	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2471	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17682	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2473	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17683	SERRA BRANCA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2474	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17684	SERRA REDONDA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2475	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17685	SOLÂNEA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2476	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17686	SOLEDADE	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2477	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17670	SOUSA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2478	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17660	TEIXEIRA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2479	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200
SEE-PRC-2021/17658	TRIUNFO	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2480	22101.12.361.5006.2769.00000287.44405100.11200



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:23hs.
Documento Nº: 715015.4106762-9687 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015.4106762-9687>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>



SEEOP202105896

VPBdoc



SEEPRC202117660V01

VPBdoc

SEE-PRC-2021/17655	UIRAÚNA	Construção de creche municipal com capacidade para 50 crianças	R\$ 869.005,67	Programa Paraíba Primeira Infância	2481	22101.12.361.5006.2769.000 00000287.44405100.11200
TOTAL			R\$ 47.795.311,85			



Assinado com senha por MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS em 03/12/2021 - 13:23hs.
Documento Nº: 715015.4106762-9687 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015.4106762-9687>



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>



SEEOP202105896

▼▼PBdoc



SEEPRC202117660V01

▼▼PBdoc



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Comitê Gestor de Gasto Público

Ofício CGGP nº3089/2021

João Pessoa, 06 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário
Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
Nesta

Senhor Secretário,

Reporto-me ao ofício Nº **SEE-OFI-2021/05896**, que trata da solicitação de autorização conforme Decreto nº 40.547/2020, para prosseguir com formalização de convênio a ser firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT** junto à diversas prefeituras do Estado da Paraíba, objetivando à adesão do “Programa Paraíba Primeira Infância”, que tem por objeto a construção de creches municipais, nos municípios convenientes, no valor de R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos), para cada município.

Para comunicar a Vossa Senhoria que o Comitê Gestor **AUTORIZA**, na forma prevista no Decreto 40.547/2020 a presente despesa, conforme solicitado pelo titular da SEECT, desde que o parecer de conformidade da CGE e o parecer jurídico da PGE sejam favoráveis. Ressalto que o presente despacho tem caráter meramente administrativo e autorizativo, cuja finalidade é o controle dos gastos públicos, não havendo nenhuma responsabilidade deste Comitê Gestor quanto ao procedimento formal e legal para concretização da referida despesa, sendo esta de inteira responsabilidade da SEECT para ordenar a referida despesa.

Atenciosamente,

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Secretário Executivo - SEPLAG



Assinado com senha por FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM em 06/12/2021 - 17:22hs.
Documento Nº: 715015.4142879-3768 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=715015.4142879-3768>



SEE-OFI-2021/05896A

▼PBdoc



SEEPRC202117660V01

▼PBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 14:00hs.
Documento Nº: 694297.4211823-4855 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4211823-4855>



Parecer Referencial n.0002/2021 - PGE.

Interessado: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Assunto: Parecer Referencial. Celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA. MINUTA PADRÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL N. 40.548 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. DECRETO Nº 33.884/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ORIENTAÇÕES. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA, CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DO GESTOR COMPETENTE CERTIFICANDO QUE A MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FOI FIELMENTE UTILIZADA E QUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER REFERENCIAL FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS (ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020).

1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à análise jurídica acerca de adoção de minuta padrão a ser utilizada na celebração de convênio entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei Estadual nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos município.

É imperioso destacar que o presente Parecer Referencial trata exclusivamente da demanda referente aos Convênios celebrados para execução do Programa Paraíba Primeira Infância.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL





Em 17 de setembro de 2020, foi publicado Decreto Estadual n. 40.548 disciplinando o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras. No art. 18 do referido Decreto, há a previsão de elaboração de Parecer Referencial para situações idênticas e recorrentes, conforme segue:

CAPÍTULO III
DOPARECER REFERENCIAL PARA QUESTÕES IDÊNTICAS E RECORRENTES

Art. 18. A Procuradoria Geral Estado poderá editar pareceres referenciais em situações que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensados de análise jurídica individualizada.

§ 1º O parecer mencionado no caput deverá ser aprovado por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos:

- I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18;
- II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado;
- III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas; e
- IV - da lista de verificação pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

O procedimento ordinário para a celebração de convênios envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas com esse objeto, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

A manifestação jurídica referencial tem como intuito uniformizar a atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes). De modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos.

Contempla ainda a autorização de dispensa de análise individualizada de processo, desde que seja certificado pela área técnica da entidade assessorada que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico,





bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Por esta forma, a pretensão de firmar uma orientação jurídico-normativa está absolutamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo alicerçado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo na Lei Complementar nº 86/2008, e, ainda, encontrando na otimização de tempo o princípio da eficiência.

Nesta oportunidade, vale destacar que a fixação de orientação normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não se trata de uma inovação. A Advocacia-Geral da União faz uso desta prerrogativa, desde que publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a figura da manifestação jurídica referencial. *In verbis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS. (destaques acrescidos).

Percebe-se, da leitura da Orientação Normativa em apreço, que há requisitos para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado. Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Impende consignar o entendimento firmado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, no julgamento consubstanciado no **Acórdão TCU 2.674/2014-**





Plenário, manifestando-se a Corte Federal de Contas pela possibilidade de um mesmo parecer jurídico em procedimentos diversos, “*desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014*”,. In verbis:

“**ACÓRDÃO**: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 1.944/2014-TCU-Plenário, sob a alegação de obscuridade quanto à parte dispositiva da decisão e de dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada ao item 9.4.4 da referida decisão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (grifo nosso).

Cumprido ressaltar que a medida adotada é de extrema importância, pois na prática os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela consultoria jurídica, de modo que a autoridade competente deverá declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à PGE caso a caso.

Desse modo, cabe ao gestor confrontar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção. Entretanto, **deverá ser encaminhado para análise da PGE se a questão não for idêntica ou semelhante, ou, ainda, se surgirem dúvidas sobre a situação fática, por suas características peculiares, não se amoldar às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo**.

Do acima exposto, pode-se concluir que: a) a manifestação jurídica





referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas; b) A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria. A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Dito isto, presentes as mesmas razões de direito contidas no acórdão referido, passa-se a demonstrar a presença dos requisitos acima elencados que permitem a emissão de manifestação jurídica referencial, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, para celebração e tramitação de convênios.

2.2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Consoante a Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia Geral da União, “para a elaboração de manifestação jurídica referencial **devem ser observados os seguintes requisitos:** a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”

A manifestação jurídica referencial tem como um dos seus efeitos o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos, haja vista contemplar situações idênticas e repetitivas.

Na situação em tela se trata de convênio a ser celebrado com os municípios que aderiram ao Programa Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, parte integrante da política pública de primeira infância do Estado que busca promover o desenvolvimento infantil e gerar as possibilidades para o desenvolvimento integral da criança de forma intersetorial no âmbito do Estado e dos municípios.

Desse modo, considerando o grande volume de processos em





decorrência da adesão dos municípios paraibanos ao programa, aliado ao fato da baixa complexidade jurídica, consistindo a atividade jurídica basicamente na conferência dos documentos necessários à instrução do processo, sem adentrar nas questões técnicas. Além disso, a Procuradoria cuida de fazer recomendações-padrão, costumeiramente apontadas nos diversos processos.

Assim, é certo que o esforço desta Procuradoria para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo Órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia ser melhor aproveitado para o atendimento das demandas que exigem uma apreciação jurídica mais complexa.

Com a utilização da manifestação jurídica referencial ora proposta, a verificação do atendimento das exigências legais, mediante a conferência de documentos, deixará de ser realizada caso a caso por esta Procuradoria, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, constitui-se em atividade própria da gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de adoção do Parecer Referencial no caso, ficando dispensada a análise individualizada de cada convênio celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram Programa Paraíba Primeira Infância, por esta Procuradoria, **desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda integralmente ao disposto no presente Parecer.**

Seja como for, qualquer dúvida sobre a aplicação da manifestação jurídica referencial pode (e deve) ensejar a submissão das matérias à PGE, sob pena de violação aos arts.38, parágrafo único e 11, ambos da Lei 8.666/93. Veja-se, a propósito, trecho do artigo da Procuradora Federal Michelle Mendes Diniz:

"Percebe-se que não se trata de dispensar a análise jurídica, mas de fazê-la de forma referencial, desde que atendidos os três requisitos acima destacados e sem prejuízo de que a atuação do órgão consultivo venha a ser provocada para apreciação de situação que a Administração entenda não estar abarcada pela manifestação referencial, opara revisão de seu conteúdo ou mesmo para esclarecimento de dúvidas jurídicas."

(Diniz, Michelle Mendes. Termo de Execução Descentralizada – Evolução





Legislativa e Aplicabilidade do Instrumento. Revista Publicações da Escola da AGU Fórum de Procuradores-Chefes a Temática : Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação – PCTI, volume 8 – n.02 – Brasília-DF, abr/jun.2016)

Presentes os pressupostos pertinentes, deve-se proceder aos registros cabíveis acerca do parecer jurídico referencial no sistema por ocasião de cada convênio celebrado, atestando e comprovando o cumprimento integral das suas orientações.

Com efeito, cumprindo a orientação do Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020, esta Procuradoria formula a presente manifestação referencial, abordando as questões jurídicas atinentes a celebração de convênios. Feitas tais explanações iniciais, passa-se ao registro das orientações.

3 – DELIMITAÇÃO QUANTO À PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O exame desta Procuradoria, desse modo, se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Colendo STF, a função do parecer jurídico **"... é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades."** (HC 171576 MC,





Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-120 DIVULG 04/06/2019 PUBLIC 05/06/2019)

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A MINUTA PADRONIZADA

Acerca do tema, impende sublinhar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento no sentido de que é possível a aprovação jurídica prévia de minutas padrão para serem utilizadas em procedimentos que se repetem periodicamente, senão vejamos:

[Pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário.]

[SUMÁRIO]

1. As minutas de editais de licitação ou contratos devem ser previamente submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Administração, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

2. Admite-se, em caráter excepcional, em nome do princípio da eficiência, a utilização de minuta-padrão de contrato a ser celebrado pela Administração, previamente aprovada pela assessoria jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.

[VOTO]

2. Depreende-se da peça recursal que a Petrobras insurge-se contra as determinações emanadas dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário:

"(...)

9.2. determinar à Petrobras/Refinaria Gabriel Passos - REGAP que:

[...]

9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998);"

[...]

5. A respeito da segunda determinação (subitem 9.2.3), a Petrobras ampara-se no entendimento perflhado nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006 - ambos





prolatados no Plenário deste Tribunal -, segundo o qual é aceitável a aprovação prévia de minutas padrão de licitações ou contratos referentes a objetos comuns, desde que as variações admitidas restrinjam-se "ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços", e que não haja alteração de quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica.

6. Com vistas a melhor compreender tal linha de pensamento, passo a transcrever excertos dos votos exarados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que fundamentaram os citados precedentes:

"(...) Dessa forma, **ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.**

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, **sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade**".

7. Em sentido contrário, este Tribunal manifestou-se nos Acórdãos nºs 686/2003, 706/2003, 1.302/2004 e 114/2005, do Plenário; e no Acórdão nº 1.027/2009-2ª Câmara. [...]

9. A meu ver, a melhor exegese [...] vincula o gestor público, como regra, a submeter as minutas de cada edital ou contrato a ser celebrado à assessoria jurídica da entidade. Por outro lado, devo reconhecer a plausibilidade da tese defendida nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006, ambos do Plenário. Nesses julgados, buscou-se privilegiar o princípio da eficiência, sobretudo ante a necessidade de as empresas estatais - naqueles casos especificamente o Banco do Brasil e a Petrobras - tornarem mais ágeis as suas licitações e, conseqüentemente, contratações, haja vista que competem, no mercado, em condições de igualdade com a atividade empresária do setor privado.

10. Restou bem definido, nos precedentes em tela, que a sistemática consistente na aprovação prévia de minutas-padrão por parte de assessoria jurídica somente é admitida em caráter de exceção, em se tratando de licitações ou contratações **de objetos idênticos, corriqueiramente conduzidas pela entidade**. As alterações permitidas são aquelas estritamente necessárias à adequação formal do objeto (v.g. quantidades, nomes dos contratantes, local de entrega do produto ou de prestação do serviço), em cada caso concreto, às cláusulas predefinidas e aprovadas pela correspondente área jurídica. Em tais hipóteses, há de se convir que o gestor público assume





responsabilidade maior quando comparada com aquela advinda da regra elucidada em linhas anteriores, notadamente porque dele demandar-se-á avaliação inequívoca acerca da adequação das cláusulas exigidas no edital de licitação e no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas nas minutas-padrão. Qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da minuta padronizada deve ensejar a submissão da matéria à assessoria jurídica da entidade, sob pena de a condução do procedimento resultar em violação ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Também a instrução de cada processo deve ser padronizada, não se limitando o órgão administrativo à simples verificação de quantitativos, valores e outras variáveis meramente matemática do caso concreto, mas também deve instruir adequadamente cada processo administrativo com os documentos e demais requisitos pertinentes.

Sendo assim, **havendo dúvidas quanto ao enquadramento no caso concreto, devem ser os autos encaminhados para este consultivo para análise.** Caso o gestor realize o enquadramento do caso concreto nesta minuta padronizada, será de sua inteira responsabilidade o enquadramento realizado.

4.1 – DA DEFINIÇÃO E PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

É consabido que, na esteira de abalizado magistério doutrinário, **convênio administrativo** traduz forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a consecução de **objetivos de caráter comum**, visando à satisfação de **interesses recíprocos ou convergentes**, em regime de **mútua cooperação** (diferente do contrato administrativo em que o objetivo não é comum, os interesses perseguidos são divergentes ou contrapostos).

Distinguindo os convênios administrativos dos contratos, confira-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. DISTINÇÃO. CONTRATOS. DENÚNCIA UNILATERAL. POSSIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRESCINDIBILIDADE. PREJUÍZOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

*1. A ação mandamental foi impetrada contra ato do Prefeito do Município de São Paulo e do Secretário Municipal do Trabalho que rescindiriam unilateralmente a participação do Município de São Paulo na qualidade de interveniente, em convênio firmado com o impetrante para a capacitação de jovens em situação de risco social e a inserção desses no mercado de trabalho. 2. **Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos***





administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenentes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos. 3. **O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, caput, da Lei 8.666/93 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas "no que couber".** Diante disso, tem-se como regra a possibilidade de cada pactuante denunciar livremente o convênio, retirando-se do pacto. Entretanto, se essa atitude causar prejuízos materiais aos outros convenentes, é cabível a aplicação de sanções, a serem estabelecidas, via de regra, no próprio instrumento de colaboração. 4. No caso, a despeito da possibilidade de denúncia unilateral, deu-se efetiva oportunidade para a impetrante manifestar-se no processo administrativo e comprovar o cumprimento das prestações contempladas no pacto firmado. No entanto, da análise dos documentos anexados aos autos, não se demonstrou a impertinência das constatações realizadas pelo ente público. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido." (STJ – Segunda Turma – RMS 30634/SP – Rel. Min. Castro Meira – DJe 28.06.2010) (grifo nosso).

Não destoia desse entendimento a jurisprudência dominante do Colendo Tribunal de Contas da União:

"43. Com efeito, por expressa disposição legal qualquer avença entre a Administração e terceiros que envolva obrigações recíprocas qualifica-se como um contrato. É o que estatui o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/1993:

'Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada'.

45. Esse preceito concretiza normativamente uma distinção clássica assentada na doutrina entre contrato e convênio. **No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um.**

46. **Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.**" (TCU – Plenário – Acórdão 1.457/2009 – Rel. Min. Valmir Campelo – Julgado em 01.07.2009) (grifamos).

Cumprido destacar a definição de Convênio, consoante o Decreto nº 33.884/2013 e alterações posteriores:





“Art. 4. Para fins deste Decreto, considera-se:

I- Convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federado, consórcios públicos ou, ainda, entidades privadas, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou interesse, em regime de mútua cooperação.”

Portanto, convênio é um instrumento jurídico de que dispõe a administração para auxiliá-la na execução de suas atividades públicas, em regime de mútua cooperação, visando à realização de um objetivo comum, que satisfaça o interesse público.

Quanto às normas legais que regem a celebração de convênios, a Lei 8.666/1993, que disciplinou os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública, assim, dispõe quanto aos requisitos para a celebração de convênios:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do objeto a ser executado;*
- II- Metas a serem atingidas;*
- III- Etapas ou fases de execução;*
- IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V- Cronograma de desembolso;*
- VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”*

No caso em apreço, os Convênios a serem firmados têm como objeto a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância, instituído pela Lei nº 12.141, de 24 de novembro de 2021, com vistas à construção de creches municipais com capacidade para 50 (cinquenta) ou 100 (cem) crianças.



Vale ressaltar que, ao receber a proposta para análise, cabe ao órgão técnico analisar se o objeto do convênio pretendido está de acordo com o Programa Paraíba Primeira Infância.

É oportuno consignar que, **de acordo com o artigo 47 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, é vedada a alteração do objeto aprovado.**

O proponente deverá manifestar seu interesse em celebrar o convênio mediante a apresentação de Proposta de Trabalho em conformidade com a LOA, com a LDO e, se a sua duração ultrapassar o exercício financeiro, o PPA, segundo padrão definido no Anexo I do Decreto nº 33.884/2013.

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Concedente, deverá analisar se a proposta apresentada está em conformidade com os requisitos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 33.884/2013. Vejamos:

“Art. 18. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - No caso de aceitação:

- a) Solicitará do proponente a inclusão no Plano de Trabalho;*
- b) Informará ao proponente das exigências e pendências verificadas; e*
- c) Encaminhará a Controladoria Geral do Estado para exame e registro.*

II – no caso de recusa comunicará ao proponente o indeferimento da proposta”

Em relação ao Plano de Trabalho, no objeto deverá constar a descrição detalhada, objetiva e clara. O Plano apresentado pelo proponente deverá obedecer ao modelo constante do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.884/2013, contendo:

- a) Dados cadastrais do Proponente;
- b) Identificação do objeto a ser executado;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas/Fases/Previsão de início e fim da execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Declaração de adimplência;

Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, a transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.





Importa registrar, outrossim, que, além da observância das disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 33.884/2013, os processos que tratem da formalização de convênios deverão ser instruídos com a documentação constante do art. 20 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, que dispõe:

“Art. 20. Os processos que tratem de formalização de Convênio serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Solicitação do objeto e autorização por agente ou setor competente;

II - Minuta de convênio;

III - Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;

IV - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013;

V - Termo de referência, conforme estabelece o artigo 4, inciso XXIII, do Decreto 33.884/2013;

VI - Projeto Básico, nos casos de contratação de serviço ou obra, nos termos do artigo 6, inciso IX, da Lei 8.666/93

VII - Habilitação jurídica da Conveniente/Proponente;

VIII - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas e em vigência, salvo as exceções previstas em Lei;

IX - Reserva orçamentária total e atualizada, e quando for parcial, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de declaração orçamentária, pela qual o Órgão assegure o cumprimento contratual do valor remanescente no exercício financeiro seguinte.

§1º. Os convênios que tratem de Obras ou Serviços de Engenharia, além dos documentos mencionados nos incisos I ao IX deste artigo, deverão ser apresentados:

a) Planilha Orçamentária do Conveniente constando a descrição, a(s) quantidade(s) e o(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s), objeto do convênio, com a devida assinatura e identificação do responsável técnico da Conveniente;

b) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço de engenharia;

c) Memorial descritivo;

d) Justificativa técnica.

§2º O Convênio deverá ter por objeto interesse público comum a ambas as partes, além de atender ao disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 33.884/2013.”

Prosseguindo na análise, quanto ao requisito financeiro, cumpre destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), no art. 25, § 1º, inciso I, estabelece o seguinte:

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:





I - existência de dotação específica; (...)

O artigo 14 do Decreto nº 33.884/2013, estabelece que nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil. **Desse modo, como há repasse de recursos, deverá restar comprovado nos autos a respectiva dotação orçamentária para a quantia repassada, antes da celebração do instrumento, com a indicação das programações que responderão por eventuais exercícios seguintes.**

Não se pode olvidar, ainda, que, durante a execução orçamentária, devem ser seguidas também as regras e limitações traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei 11.776, de 24 de setembro de 2020, que em seu art. 22, preceitua:

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser:
I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;
III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;
V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

No tocante à regularidade fiscal dos proponentes, vale ressaltar que deverá ser feita no momento da assinatura do instrumento.

De outra banda, **em relação ao requisito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos Proponentes, cumpre ressaltar que, de acordo com a exceção prevista no artigo 25, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos casos em que se trata de transferências voluntárias destinadas à realização de investimentos relativos a ações de educação, saúde e assistência social, não poderá ser cerceado o direito do conveniente de receber o recurso objeto do ajuste, in verbis:**

“Art.25. (...)

§3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.” (grifo nosso)

Em relação à análise técnica e aprovação do procedimento, dispõe o





artigo 41 do Decreto nº 33.884/2013:

“Art. 41. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto, quando, além da minuta, serão apreciados:

I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do conveniente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando for o caso.

§ 1º O texto do instrumento a ser firmado, somente será submetido à apreciação superior após constatação de que o órgão ou entidade que deva receber recursos não esteja em situação de inadimplência junto a órgãos ou Entidades da Administração Federal e/ou Estadual.

§ 2º Concluída a apreciação das minutas de convênios, serão expedidos os despachos/pareceres cabíveis, lavrados os instrumentos, se for o caso, e encaminhados ao titular do órgão concedente para aprovação e assinatura.”

Desse modo, é imperioso ressaltar que não está na seara desta Procuradoria-Geral do Estado o exame do mérito do ato administrativo, que envolve questões relativas à conveniência e oportunidade, aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários e financeiros, inclusive quanto aos custos do projeto que se pretende levar a cabo, a adequação do Plano de Trabalho em relação aos objetivos do programa governamental, a compatibilidade do cronograma de execução com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos, o grau de detalhamento do objeto, suas metas, etapas e fases de execução, a viabilidade técnica e a economicidade do projeto (avaliação de custos), a capacidade técnica e operacional do conveniente, bem como a análise dos documentos que visam a comprovar o cumprimento das condições para a celebração do convênio, quando estas forem exigidas.

4.2 – DA MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

O artigo 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013, estabelece as cláusulas necessárias nos instrumentos. Senão vejamos:

“Art. 40. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância





com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV – as obrigações do interveniente ou do executor, quando houver;

V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI – a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII – a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII – a classificação institucional, funcionalprogramática e econômica da despesa;

IX – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termos aditivos;

X – o(s) número(s) da(s) reserva(s) orçamentária(s) ou de Nota(s) de Empenho(s), conforme o caso;

XI – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

XII – a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

XIII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIV – o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV – a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em





prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVI – a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;

XVII – a definição, conforme o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XVIII – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;

XIX – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

XX – a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;

XXI – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XXII – a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 deste Decreto;

XXIII – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas deste Decreto;

XXIV – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcios públicos;

XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.

XXVIII – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

XXIX – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.





§ 2º A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

§ 3º A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem.”

Desse modo, a minuta do convênio a ser celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância deverá observar o disposto no artigo acima transcrito.

A propósito, oportuno ressaltar que é obrigatório o prévio exame pela Assessoria Jurídica das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e de instrumentos similares, quanto ao cumprimento das formalidades legais, em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93¹. No entanto, considerando a orientação jurisprudencial firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, entende-se que somente poderá ser excepcionada a exigência legal supramencionada no caso da adoção de minuta-padrão, desde que observados os seguintes requisitos: a) a minuta-padrão tenha sido previamente aprovada pela assessoria jurídica; b) que haja identidade de objeto e c) não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão, conforme segue:

“—9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), **estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.**” (ACÓRDÃO Nº 3014/2010 – TCU – Plenário) (grifo nosso).

Deste modo, o presente Parecer Referencial tem justamente o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de Termo de Convênio a ser adotada na

¹“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”





celebração dos convênios pelo Estado da Paraíba envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa Paraíba Primeira Infância, conforme modelo constante do Anexo à presente manifestação jurídica referencial, de modo a imprimir maior celeridade aos processos envolvendo a formalização dos aludidos ajustes, **destacando que o órgão competente, ao utilizá-la, deverá juntar cópia da presente manifestação aos autos e declarar que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações contidas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas, conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020².**

Frise-se que, quando utilizada tal minuta-padrão, há a dispensa de nova análise jurídica, gerando economia processual e agilidade na sua utilização.

5 – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade do órgão Gestor, que deverá ter plena certeza da exatidão de sua proposta. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro,

² “**Art. 19.** Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos: I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18; II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado; III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas;”





ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, **desde que o gestor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, certificando que a minuta padrão aprovada por esta Procuradoria Geral do Estado e constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas.**

Além da necessidade de atestar, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial, deve também extrair cópias da presente manifestação jurídica referencial e acostá-la a cada um dos processos em que se pretender a formalização dos convênios, para fins de controle.

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

Para os fins do disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, encaminhamos o presente Parecer Referencial ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para providências.

É o parecer.

João Pessoa/Paraíba, 15 de dezembro de 2021.



WLADIMIR ROMANIUC NETO

Procurador do Estado

Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos
Administrativos



João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº. 174/2021/PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008 c/c o artigo 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, de 18 de setembro de 2020.

RESOLVE, aprovar o Parecer Referencial nº 0002/2021 - PGE, referente a celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância.



Fábio Andrade Medeiros
Procurador-Geral do Estado





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO Nº SEE-DES-2021/23525

Assunto: Declaração - Minuta do Termo de Convênio - Programa Paraíba Primeira Infância.

Declaramos para os devidos fins de instrução processual, que as Minutas dos Termos de Convênios inseridos nos processos listados abaixo está de acordo com a minuta padrão, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, e que as orientações previstas no Parecer Referencial n. 0002/2021-PGE foram integralmente atendidas.

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17594	Alagoa Grande	464/2021
SEE-PRC-2021/17462	Alagoa Nova	415/2021
SEE-PRC-2021/17463	Alagoinha	416/2021
SEE-PRC-2021/17595	Alcantil	465/2021
SEE-PRC-2021/17597	Algodão de Jandaíra	466/2021
SEE-PRC-2021/17464	Alhandra	417/2021
SEE-PRC-2021/17598	Aparecida	467/2021
SEE-PRC-2021/17600	Arara	468/2021
SEE-PRC-2021/17601	Araruna	469/2021
SEE-PRC-2021/17603	Areia	470/2021
SEE-PRC-2021/17465	Aroeiras	418/2021
SEE-PRC-2021/17618	Barra de Santa Rosa	471/2021
SEE-PRC-2021/17466	Bayeux	419/2021
SEE-PRC-2021/17468	Bonito de Santa Fé	420/2021
SEE-PRC-2021/17469	Borborema	421/2021
SEE-PRC-2021/17619	Caaporã	472/2021
SEE-PRC-2021/17471	Cabaceiras	422/2021
SEE-PRC-2021/17472	Cabedelo	423/2021
SEE-PRC-2021/17473	Cachoeira dos Índios	424/2021
SEE-PRC-2021/17474	Cacimba de Areia	425/2021
SEE-PRC-2021/17621	Cacimba de Dentro	473/2021
SEE-PRC-2021/17475	Cacimbas	426/2021
SEE-PRC-2021/17622	Cajazeiras	474/2021
SEE-PRC-2021/17476	Caldas Brandão	427/2021
SEE-PRC-2021/17623	Carrapateira	475/2021
SEE-PRC-2021/17624	Catolé do Rocha	476/2021
SEE-PRC-2021/17477	Conceição	428/2021
SEE-PRC-2021/17626	Condado	477/2021
SEE-PRC-2021/17628	Coremas	478/2021
SEE-PRC-2021/17478	Coxixola	429/2021
SEE-PRC-2021/17481	Cruz do Espírito Santo	430/2021
SEE-PRC-2021/17630	Diamante	479/2021
SEE-PRC-2021/17482	Esperança	431/2021
SEE-PRC-2021/17483	Fagundes	432/2021
SEE-PRC-2021/17484	Frei Martinho	433/2021
SEE-PRC-2021/17485	Gado Bravo	434/2021

Classif. documental | 01.01.03.01



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>



SEEDS202123525A



SEPRC202117660V01



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 15:51hs.
Documento Nº: 694297.4447843-7182 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4447843-7182>

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17631	Guarabira	480/2021
SEE-PRC-2021/17486	Gurinhém	435/2021
SEE-PRC-2021/17487	Igaracy	436/2021
SEE-PRC-2021/17633	Imaculada	481/2021
SEE-PRC-2021/17488	Ingá	437/2021
SEE-PRC-2021/17635	Itabaiana	482/2021
SEE-PRC-2021/17489	Itaporanga	438/2021
SEE-PRC-2021/17645	Itapororoca	483/2021
SEE-PRC-2021/17490	Itatuba	439/2021
SEE-PRC-2021/17647	Jericó	484/2021
SEE-PRC-2021/17492	João Pessoa	440/2021
SEE-PRC-2021/17648	Juarez Távora	485/2021
SEE-PRC-2021/17493	Juazeirinho	441/2021
SEE-PRC-2021/17498	Junco do Seridó	442/2021
SEE-PRC-2021/17650	Juru	486/2021
SEE-PRC-2021/17651	Lagoa	487/2021
SEE-PRC-2021/17500	Livramento	443/2021
SEE-PRC-2021/17652	Logradouro	488/2021
SEE-PRC-2021/17654	Lucena	489/2021
SEE-PRC-2021/17502	Mãe d'Água	444/2021
SEE-PRC-2021/17656	Malta	490/2021
SEE-PRC-2021/17503	Mamanguape	445/2021
SEE-PRC-2021/17657	Manaíra	491/2021
SEE-PRC-2021/17659	Marcação	492/2021
SEE-PRC-2021/17506	Marizópolis	446/2021
SEE-PRC-2021/17662	Massaranduba	493/2021
SEE-PRC-2021/17663	Matinhas	494/2021
SEE-PRC-2021/17508	Mogeiro	447/2021
SEE-PRC-2021/17664	Montadas	495/2021
SEE-PRC-2021/17666	Monte Horebe	496/2021
SEE-PRC-2021/17667	Mulungu	497/2021
SEE-PRC-2021/17668	Nazarezinho	498/2021
SEE-PRC-2021/17669	Nova Floresta	499/2021
SEE-PRC-2021/17509	Olivedos	448/2021
SEE-PRC-2021/17510	Ouro Velho	449/2021
SEE-PRC-2021/17671	Patos	500/2021
SEE-PRC-2021/17514	Pedro Régis	450/2021
SEE-PRC-2021/17515	Piancó	451/2021
SEE-PRC-2021/17672	Pilõesinhos	501/2021
SEE-PRC-2021/17516	Pitimbu	452/2021
SEE-PRC-2021/17517	Pocinhos	453/2021
SEE-PRC-2021/17673	Pombal	502/2021
SEE-PRC-2021/17519	Remígio	454/2021
SEE-PRC-2021/17675	Rio Tinto	503/2021
SEE-PRC-2021/17520	Salgadinho	455/2021
SEE-PRC-2021/17676	Santa Cruz	504/2021
SEE-PRC-2021/17677	Santa Inês	505/2021
SEE-PRC-2021/17678	Santa Rita	506/2021
SEE-PRC-2021/17521	Santana de Mangueira	456/2021
SEE-PRC-2021/17523	São Bento	457/2021
SEE-PRC-2021/17679	São João do Rio do Peixe	507/2021
SEE-PRC-2021/17680	São José da Lagoa Tapada	508/2021
SEE-PRC-2021/17681	São José de Piranhas	509/2021
SEE-PRC-2021/17682	São José de Princesa	510/2021
SEE-PRC-2021/17524	São José do Bonfim	458/2021
SEE-PRC-2021/17527	São José do Ramos	459/2021



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>

2



SEEDS2021123525A

VPBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 15:51hs.
Documento Nº: 694297.4447843-7182 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4447843-7182>



SEEPRC202117660V01

VPBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº do processo	Município	Nº Termo
SEE-PRC-2021/17528	São Sebastião de Lagoa de Roça	460/2021
SEE-PRC-2021/17529	Sapé	461/2021
SEE-PRC-2021/17683	Serra Branca	511/2021
SEE-PRC-2021/17684	Serra Redonda	512/2021
SEE-PRC-2021/17530	Serraria	462/2021
SEE-PRC-2021/17685	Solânea	513/2021
SEE-PRC-2021/17686	Soledade	514/2021
SEE-PRC-2021/17670	Sousa	515/2021
SEE-PRC-2021/17660	Teixeira	516/2021
SEE-PRC-2021/17658	Triunfo	517/2021
SEE-PRC-2021/17655	Uiraúna	518/2021
SEE-PRC-2021/17531	Vista Serrana	463/2021

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
GABINETE DO SECRETARIO



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 17/12/2021 - 12:37hs.
Documento Nº: 771245-4596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=771245-4596>

3



▼PBdoc



Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 17/12/2021 - 15:51hs.
Documento Nº: 694297.4447843-7182 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4447843-7182>



▼PBdoc



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 516/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A PREFEITURA DE TEIXEIRA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n°. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário **CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, casado, portador do R.G n° 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF n° 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, CNPJ n° **08.883.951/0001-68**, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, s/n - Centro - Teixeira, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular o (a) Prefeito (a) **Wenceslau Souza Marques**, brasileiro (a), portador (a) do RG n° **1009924 - SSP/PB**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.° 424.265.614-91, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo n.°SEE-PRC-**





2021/17660, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à construção de creche com capacidade para **50 (cinquenta) crianças**, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, conforme plano de trabalho e projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)** com recursos provenientes da Classificação Orçamentária nº **22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200 (RO nº 2479/2021)**, que serão repassados à parte **CONVENIENTE**.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 33.884/2013, da seguinte forma:

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Dezembro 2021	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Junho 2022		



ATN
FLS. _____
SEE
PB

Janeiro 2022	R\$ 347.602,27	R\$ 0,00	Julho 2022		
Fevereiro 2022	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Agosto 2022		
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022			Outubro 2022		
Mai 2022			Novembro 2022		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

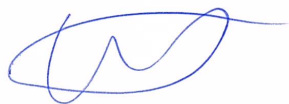
Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Designar representante da Administração que acompanhará a execução física do objeto, disponibilizando todos os meios necessários para a fiscalização da execução do convênio.

II - Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente,





destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;

- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter placa visível com as informações do convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.





- Disponibilizar a área necessária para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- VII - comprovante de aviso de crédito;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;





IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;





XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;





- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio **terá vigência de doze meses a partir da assinatura do presente instrumento**, podendo ser renovado através de





Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou





pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;





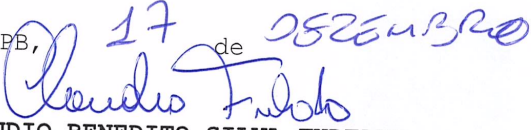
- X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

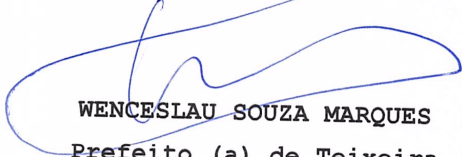
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 17 de DEZEMBRO de 2021


CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia


WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito (a) de Teixeira

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013))

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente Teixeira			CNPJ 08.883.951/0001-68	
Endereço: Praça Cassiano Rodrigues, s/n - Centro - Teixeira				
Cidade	UF	CEP	Telefone: (83) 99925-4041	
Teixeira	PB	58735-000	Email: prefeitowenceslau2021@gmail.com	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento	
JUSTIFICATIVA				
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p> <p>Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.</p> <p>A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para</p>				





ESTADO DA PARAÍBA

recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS	Repasse Concedente	Contrapartida Proponente	
	R\$ 869.005,67	R\$ 0,00	
NOME DO PROGRAMA	ANO		
PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA	LOA	LDO	PPA
	2021		
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.	Início	Término	
	DEZ/2021	NOV/2022	





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Art.17 DO DECRETO N° 33. 884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS

1. PROPONENTE					
PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Teixeira				CNPJ: 08.883.951/0001-68	
ENDEREÇO: Praça Cassiano Rodrigues, s/n - Centro - Teixeira			E-MAIL: prefeitowenceslau2021@gmail.com		
CIDADE: Teixeira	UF: PB	CEP: 58735-000	TELEFONE: (83) 99925-4041		
NOME DO RESPONSÁVEL: Wenceslau Souza Marques				CPF: 424.265.614-91	
RG/ 1009924	ÓRGÃO - SSP/PB	EXPEDIDOR:	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO	
2. CONCEDENTE					
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA				CNPJ: 08.778.250/0001-06	
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DA MATA, S/N, JAGUARIBE, CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL - BLOCO I					
CIDADE: JOÃO PESSOA	UF: PB	WEBSITE: www.paraiba.pb.gov.br/educacao	CEP: 58015-020	TELEFONE: (83) 3612-5628	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO				CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO	DE	Função:	MATRÍCULA:
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO					
TÍTULO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS			PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses		
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO (PROGRAMA/AÇÃO): PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA			Início: DEZEMBRO 2021	Término: NOVEMBRO 2022	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO					
<p>O presente instrumento justifica-se diante da necessidade e importância do município proponente em aderir ao Programa Paraíba Primeira Infância, que possui como objetivo garantir acesso das crianças do município às políticas públicas, visando, principalmente, o desenvolvimento em todos os aspectos biopsicossociais.</p>					



Assinado com senha por DANILLO MARINHO FEITOSA PONTES em 20/12/2021 - 17:03hs.
Documento Nº: 694297.4486848-2884 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=694297.4486848-2884>



SEEPRC202117660V01



ESTADO DA PARAÍBA

Deste modo, a presente proposta possui como objeto a Construção de uma Creche Municipal, que garantirá assistência em termos educacionais, fortalecendo a primeira etapa da educação básica, que é o ponto de partida para o desenvolvimento integral da criança.

A presente demanda tem como fulcro a Constituição Federal, que definiu a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado e da família, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 9.394/1996, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Como contrapartida, o município se compromete: a) executar e aparelhar o espaço com parquinhos infantis (brinquedos/praças) com instalações e montagem de brinquedos e aparelhos de ginástica, para recreação e práticas de atividades físicas; b) adquirir e instalar o mobiliário necessário para o fiel funcionamento da creche; d) realizar manutenções preventivas e corretivas em toda a estrutura física; e) contratar e remunerar todos os profissionais que atuarão na creche; f) outras atividades que se fizerem necessárias a efetiva execução da ação.

Diante ao exposto, resta clarividente que a obra será de extrema importância para o município, considerando que com a criação de local propício para as crianças de 0 a 6 (seis) anos, construiremos um ambiente seguro para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, através de cuidados integrados desde a primeira infância.

A proposta em tela, demonstra, portanto, não apenas o cuidado com as crianças, mais também com os pais que terão a tranquilidade para atuar no mercado de trabalho com a garantia de uma estrutura física que cuide efetivamente de seus filhos.

4. METAS

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNID.	QUANT.			





ESTADO DA PARAÍBA

01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	DEZ 2021	NOV 2022
----	--	----	----	----------------	----------	----------

5. ETAPAS

META N°	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
		UNIDADE	QUANT.			
01	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	UN	01	R\$ 869.005,67	DEZ 2021	NOV 2022

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
444051	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS	R\$ 869.005,67	R\$ 869.005,67	R\$ 0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Dezembro 2021	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Junho 2022		
Janeiro 2022	R\$ 347.602,27	R\$ 0,00	Julho 2022		
Fevereiro 2022	R\$ 260.701,70	R\$ 0,00	Agosto 2022		
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022			Outubro 2022		
Maio 2022			Novembro 2021		





ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização da presente ação conjunta, nos termos deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2021.

Wenceslau Souza Marques
Teixeira
Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA
Concedente





Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81231-4
Nº do Instrumento 0483/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROCA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81232-2
Nº do Instrumento 0487/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81233-1
Nº do Instrumento 0493/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81234-9
Nº do Instrumento 0496/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81235-7
Nº do Instrumento 0499/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81236-5
Nº do Instrumento 0436/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 1.116.745,22

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81237-3
Nº do Instrumento 0507/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81238-1
Nº do Instrumento 0511/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81239-0
Nº do Instrumento 0516/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 869.005,67

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81242-0
Nº do Instrumento 0440/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 1.116.745,22

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81252-7
Nº do Instrumento 0441/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 1.116.745,22

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81261-6
Nº do Instrumento 0443/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.
Valor 1.116.745,22

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 17/12/2022
Data da Assinatura 17/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81262-4
Nº do Instrumento 0449/2021





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO Nº SEE-DES-2021/24216

Assunto: CONVÊNIO - 2021 - TEIXEIRA - PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA - 50

A(o) GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E FINANÇAS,

Encaminhamos o presente processo para providências cabíveis, considerando a publicação do Convênio.

Att.

BONALDO FERNANDES ALVES FILHO
Técnico Administrativo
SUBGERENCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVENIOS



Assinado com senha por BONALDO FERNANDES ALVES FILHO em 27/12/2021 - 16:01hs.
Documento Nº: 792392-114 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=792392-114>

Classif. documental | 01.01.03.01



SEEDS202124216A